



BIOMM S.A.

CNPJ/ME Nº 04.752.991/0001-10

NIRE Nº 31.300.016.510

Companhia Aberta

**PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO PARA A
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
A SER REALIZADA NO DIA 25 DE NOVEMBRO DE 2022**

*Em atendimento à Resolução da Comissão de Valores Mobiliários
nº 81, de 29 de março de 2022.*

ÍNDICE

Editais de Convocação	2
Orientações para Participação na Assembleia Geral Extraordinária	3
Matérias a Serem Deliberadas na Assembleia Geral Extraordinária	6
Anexo I - Componentes e detalhes da remuneração dos Administradores	10
Anexo II - Informações dos itens 12.5 a 12.10 do Formulário de Referência da Companhia em relação ao membro efetivo do Conselho de Administração da Companhia a ser eleito.....	33
Anexo III - Estatuto Social Consolidado	35

BIOMM S.A.

CNPJ/ME Nº 04.752.991/0001-10 / NIRE Nº 31.300.016.510

*Companhia Aberta***Edital de Convocação**

Ficam convocados os senhores acionistas da **BIOMM S.A.** ("Companhia" ou "Biommm") na forma prevista no artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), a comparecerem à Assembleia Geral Extraordinária ("AGE"), a realizar-se no dia 25 de novembro de 2022, às 14:00 horas, na sede social da Companhia, situada na Avenida Regent, nº 705, Lote 15 ao 21, Parte, Gleba 28, Alphaville Lagoa dos Ingleses, CEP 34.018-000, na cidade de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, a fim de deliberarem sobre as seguintes matérias constantes da Ordem do Dia:

- (i) Deliberar sobre a rerratificação da remuneração anual global da administração para o exercício social de 2022;
- (ii) Deliberar sobre a eleição de membro para o conselho de administração da Companhia;
- (iii) Deliberar sobre a alteração do limite do capital autorizado da Companhia;
- (iv) Deliberar sobre a alteração do *caput* do artigo 6º do Estatuto Social, de modo a refletir a alteração do limite do capital autorizado da Companhia; e
- (v) Deliberar sobre a consolidação do Estatuto Social da Companhia, em virtude das deliberações dos itens (iii) e (iv) acima.

Para a AGE, a Companhia não disponibilizará aos seus acionistas o direito de voto por meio do boletim de voto a distância.

Na forma da Resolução CVM 81, toda a documentação pertinente às matérias da ordem do dia encontra-se disponível aos acionistas na sede da Companhia, no *website* da Companhia (www.biommm.com), no *website* da CVM (www.cvm.gov.br) e no *website* da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (<http://www.b3.com.br>).

Poderão participar da AGE ora convocada os acionistas titulares de ações emitidas pela Companhia, por si, seus representantes legais ou procuradores, sendo que as orientações detalhadas acerca da documentação exigida constam na Proposta da Administração.

Nova Lima/MG, 1º de novembro de 2022.

Cláudio Luiz Lottenberg

Presidente do Conselho de Administração

BIOMM S.A.

CNPJ/ME Nº 04.752.991/0001-10

NIRE Nº 31.300.016.510

*Companhia Aberta***Orientações para Participação na Assembleia Geral Extraordinária**

Senhores Acionistas,

Como a Assembleia Geral Extraordinária convocada para se realizar no dia 25 de novembro de 2022, às 14:00 horas ("AGE"), discutirá temas de interesse da **BIOMM S.A.** ("Companhia") e de V.Sas., apenas as pessoas que comprovarem sua qualidade de acionistas ou de representantes de acionistas, conforme legislação aplicável, poderão comparecer e participar da AGE, nos termos do artigo 126 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").

Instalação

Nos termos da Lei das Sociedades por Ações, a AGE instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do capital social com direito de voto. Não obstante, conforme artigo 135 da Lei das Sociedades por Ações, as matérias a serem tomadas no âmbito da AGE que tenham por objeto proposta de alteração de estatuto social ocorrerão somente com a presença de acionistas que representem 2/3 (dois terços), no mínimo, do capital votante da Companhia.

Caso os referidos percentuais acima não sejam atingidos, proceder-se-á à nova convocação, com pelo menos 08 (oito) dias de antecedência, nos termos do artigo 124, §1º, inciso II, da Lei das Sociedades por Ações, após a qual a AGE será instalada mediante a presença de qualquer número de acionistas.

Participação na AGE

Conforme detalhado a seguir, os acionistas da Companhia poderão participar da AGE: **(i)** comparecendo na sede da Companhia, proferindo seu voto presencialmente; ou **(ii)** mediante nomeação de procurador para representá-los.

(i) Acionista Presente

Pedimos a gentileza de que o acionista que desejar participar presencialmente da AGE se apresente em até 15 (quinze) minutos antes do horário indicado no Edital de Convocação para a realização da AGE, portando os seguintes documentos, conforme aplicáveis:

- Documento de identidade, conforme o caso:
 - (a) se pessoa física, cópia do documento de identificação, reconhecido legalmente como tal, com foto recente e validade nacional, dentro do prazo de validade, caso aplicável, (preferencialmente carteira de identidade civil – RG, Registro Nacional de Estrangeiro – RNE, Carteira Nacional de Habilitação – CNH ou carteira de classe profissional oficialmente reconhecida e expedida por órgão autorizado);
 - (b) se pessoa jurídica, cópia dos atos constitutivos atualizados e do ato que investe o representante de poderes bastantes para representação no âmbito da AGE, devidamente arquivados no registro competente, bem como documento de identificação com foto do(s) representante(s) legal(is); e
 - (c) se fundo de investimento, cópia dos atos constitutivos atualizados do acionista e do seu respectivo administrador e/ou gestor (conforme o caso), bem como do ato que investe o representante de poderes bastantes para representação no âmbito da AGE, bem como documento de identificação com foto do(s) representante(s) legal(is).
- Comprovante da qualidade de acionista da Companhia, expedido por instituição financeira depositária das ações escriturais de sua titularidade ou por agente de custódia, na forma do artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações, e/ou de extrato contendo a respectiva participação acionária, datado de, no máximo, 2 (dois) dias úteis antes da data de envio do documento para a Companhia.

(ii) Acionista representado por procurador

O acionista pode ser representado na AGE por procurador constituído há menos de 1 (um) ano e que seja acionista da Companhia, administrador da Companhia, advogado regularmente inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil ou instituição financeira; observado que **(i)** se pessoa jurídica: o acionista pode ser representado por seus representantes legais ou por procurador nomeado nos termos de seus atos constitutivos e de acordo com as regras da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), não havendo necessidade, neste caso, de que o procurador seja acionista, administrador da companhia, advogado regularmente inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil ou instituição financeira; e **(ii)** se fundo de investimento: o acionista por ser representado pelo seu administrador e/ou gestor (conforme o caso) ou, ainda, por procurador nomeado nos termos de seus atos constitutivos e de acordo com as regras do Código Civil, não havendo necessidade, neste caso, de que o procurador seja acionista, administrador da companhia, advogado regularmente inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil ou instituição financeira. Em todos os casos a representação poderá ser comprovada por instrumento público ou particular.

O representante deverá, ainda, apresentar comprovante de titularidade das ações do acionista que representa e documentos de identificação, observada a forma descrita no item (i) acima.

O instrumento de mandato poderá ser apresentado por meio físico ou eletrônico, sendo admitido a assinatura do referido instrumento por certificação digital.

Procedimentos para entrega antecipada dos documentos de representação

A Companhia dispensará a necessidade de envio das vias físicas dos documentos de representação dos acionistas para a sede da Companhia, bem como o reconhecimento de firma do outorgante na procuração para representação do acionista, a notarização, a consularização, o apostilamento e a tradução juramentada de todos os documentos de representação do acionista, bastando o envio de cópia simples das vias originais dos documentos. Documentos redigidos em outras línguas, nos termos da Lei, só serão aceitos mediante apresentação de tradução.

A Companhia solicita aos Senhores acionistas que, em caso de entrega antecipada dos documentos abaixo descritos, enviem por correspondência os documentos, conforme aplicável em cada caso: **(i)** para a sede social da Companhia, situada na Avenida Regent, nº 705, Lote 15 ao 21, Parte, Gleba 28, Alphaville Lagoa dos Ingleses, CEP 34.018-000, na cidade de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, aos cuidados do Departamento Jurídico; ou **(ii)** por correio eletrônico patricia.faria@biomm.com, no prazo de até 02 (dois) dias antes da data de realização da AGE (isto é, até às 17:00h do dia 23 de novembro de 2022).

(iii) Esclarecimentos Adicionais

Em caso de dúvida com relação aos procedimentos de voto acima, favor contatar:

Patricia Faria

Gerente Jurídica

Tel: (31) 3299-1010

E-mail: patricia.faria@biomm.com

* _ * _ * _ *

BIOMM S.A.

CNPJ/ME Nº 04.752.991/0001-10

NIRE Nº 31.300.016.510

*Companhia Aberta***Matérias a Serem Deliberadas na Assembleia Geral Extraordinária**

Senhores Acionistas,

Submetemos à apreciação de V.Sas. esta Proposta da Administração com esclarecimentos e orientações acerca das matérias a serem deliberadas na Assembleia Geral Extraordinária da **BIOMM S.A.** (“Companhia” ou “Biommm”), a ser realizada no dia 25 de novembro de 2022, às 14:00 horas (“AGE”), na sede social da Companhia, situada na Avenida Regent, nº 705, Lote 15 ao 21, Parte, Gleba 28, Alphaville Lagoa dos Ingleses, CEP 34.018-000 Cidade de Nova Lima, Estado de Minas Gerais.

Esta iniciativa busca conciliar as práticas adotadas pela Companhia de comunicação oportuna e transparente com seus acionistas e as exigências da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), e da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 81”).

Na forma da Resolução CVM 81, toda a documentação pertinente às matérias da ordem do dia encontra-se disponível aos acionistas na sede da Companhia, no *website* da Companhia (www.biommm.com), no *website* da CVM (www.cvm.gov.br) e no *website* da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (<http://www.b3.com.br>).

A AGE foi devidamente convocada na data de divulgação desta Proposta da Administração, para deliberar sobre as seguintes matérias constantes da ordem do dia:

- (i) Deliberar sobre a rerratificação da remuneração anual global da administração para o exercício social de 2022;
- (ii) Deliberar sobre a eleição de membro para o conselho de administração da Companhia;
- (iii) Deliberar sobre a alteração do limite do capital autorizado da Companhia;
- (iv) Deliberar sobre a alteração do *caput* do artigo 6º do Estatuto Social, de modo a refletir a alteração do limite do capital autorizado da Companhia; e
- (v) Deliberar sobre a consolidação do Estatuto Social da Companhia, em virtude das deliberações dos itens (iii) e (iv) acima.

Em atendimento ao disposto na Resolução CVM 81, a administração da Biomm vem propor a seus acionistas, em relação às matérias constantes da ordem do dia da AGE, o que segue:

1.1. Proposta relativa à rerratificação da remuneração anual global da administração para o exercício social de 2022.

A administração da Companhia propõe alterar o limite da remuneração global para o exercício de 2022, de modo a contemplar o valor da remuneração de membro do Comitê de Estratégia da Companhia, conforme aprovado nas reuniões do Conselho de Administração realizadas em 19 de maio de 2022 e 30 de junho de 2022.

Dessa forma, a proposta de alteração representa um aumento de até R\$248.000,00 (duzentos e quarenta e oito mil reais), em comparação ao limite aprovado pela assembleia geral ordinária realizada em 29 de abril de 2022. Assim, o limite originalmente aprovado, de até R\$16.623.827,00 (dezesesseis milhões, seiscentos e vinte e três mil, oitocentos e vinte e sete reais), passará a ser de até R\$16.871.827,00 (dezesesseis milhões, oitocentos e setenta e um mil, oitocentos e vinte e sete reais) (sem encargos).

O valor da remuneração global ora proposto compreende a remuneração da Diretoria, do Conselho de Administração e do Comitê de Estratégia no exercício social de 2022, e inclui as remunerações fixas e variáveis, sendo até R\$1.948.000,00 (um milhão novecentos e quarenta e oito mil reais) destinados ao Comitê de Estratégia, até R\$145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais) destinados ao Conselho de Administração, até R\$5.900.000,00 (cinco milhões e novecentos mil reais) destinados à Diretoria a título de remuneração fixa e de até R\$8.168.827,00 (oito milhões, cento e sessenta e oito mil, oitocentos e vinte e sete reais) a título de remuneração variável.

As informações indicadas no item 13 do formulário de referência da Companhia encontram-se detalhadas no **Anexo I** à presente Proposta da Administração, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 81.

1.2. Proposta relativa à eleição de membro para o conselho de administração da Companhia

A Administração propõe que seja eleito ao cargo de membro efetivo do Conselho de Administração da Companhia, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária a ser realizada em 2024, o Sr. **Marcelo Ângelo de Paula Bomfim**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade nº M-2.985.976, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 472.340.406-68, domiciliado na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua da Bahia, nº 1.600, 9º andar, bairro Centro, CEP 30.160-011, para composição do Conselho de Administração da Companhia, na qualidade de membro efetivo indicado pelo acionista Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais –

BDMG, em razão da renúncia apresentada pelo Sr. Edmilson Gama da Silva. Observado que, por se tratar de eleição para complementar o mandato Sr. Edmilson Gama da Silva, a eleição se dará mediante votação majoritária, não sendo possível a adoção de voto múltiplo ou votação em separado.

A Companhia informa que os conselheiros suplentes eleitos em 29 de abril 2022 serão mantidos no cargo.

Em atendimento ao disposto no artigo 11, inciso I, da Resolução CVM 81, anexamos as informações dos itens 12.5 a 12.10 do Formulário de Referência da Companhia, relativamente ao candidato indicado acima, no **Anexo II** abaixo.

1.3. Proposta relativa aos itens “(iii)”, “(iv)” e “(v)” da Ordem do Dia

Considerando a nova realidade do capital social da Companhia, e de modo a preservar a utilidade e o objetivo inerente à previsão de capital autorizado, a saber, permitir maior flexibilidade e dinamismo à capitalização da Companhia, a Administração propõe que o novo limite passe a ser de R\$900.000.000,00 (novecentos milhões de reais).

Uma vez aprovada a modificação, a administração da Biomm propõe a alteração do *caput* do artigo 6º do Estatuto Social, de modo a refletir o novo capital autorizado, bem como a consolidação do Estatuto Social. O *caput* do artigo 6º do Estatuto Social passará a ter a seguinte nova redação:

“Artigo 6. A Companhia fica autorizada, mediante deliberação do Conselho de Administração, a aumentar o seu capital social, nos termos do Artigo 168 da Lei das Sociedades por Ações, independentemente de reforma estatutária, até o limite de R\$ 900.000.000,00 (novecentos milhões de reais).”

Caso aprovada a alteração proposta acima, a Companhia propõe a consolidação do seu Estatuto Social, nos termos do **Anexo III** da presente Proposta da Administração.

Ademais, para visualização pelos senhores acionistas da alteração proposta, a administração da Companhia preparou o quadro explicativo da alteração, bem como as justificativas e efeitos jurídicos e econômicos da mudança, conforme abaixo:

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	JUSTIFICATIVA/ORIGEM
Artigo 6. A Companhia fica autorizada, mediante deliberação do Conselho de Administração, a aumentar o	Artigo 6. A Companhia fica autorizada, mediante deliberação do Conselho de Administração, a aumentar o seu	Alteração do <i>caput</i> do artigo 6º do Estatuto Social da Companhia, de forma a refletir os Aumentos de

seu capital social, nos termos do Artigo 168 da Lei das Sociedades por Ações, independentemente de reforma estatutária, até o limite de R\$ 700.000.000,00 (setecentos milhões de reais).	capital social, nos termos do Artigo 168 da Lei das Sociedades por Ações, independentemente de reforma estatutária, até o limite de R\$ 700.000.000,00 (setecentos milhões de reais) R\$ 900.000.000,00 (novecentos milhões de reais).	Capital, mantendo-se inalterados os respectivos parágrafos.
---	---	---

Em atenção ao disposto no artigo 12 da Resolução CVM 81, será submetida à análise dos senhores acionistas cópia do Estatuto Social contendo, em destaque, as alterações propostas, conforme previsto no **Anexo III** abaixo.

* _ * _ * _ *

Anexo I - Componentes e detalhes da remuneração dos Administradores
Item 13 do FRE.

13. Remuneração dos administradores

13.1 - Descrição da política ou prática de remuneração, inclusive da diretoria não estatutária

(a) Objetivos da política ou prática de remuneração, informando se a política de remuneração foi formalmente aprovada, órgão responsável por sua aprovação, data da aprovação e, caso o emissor divulgue a política, locais na rede mundial de computadores onde o documento pode ser consultado

A Companhia possui como objetivos principais nas práticas de remuneração (i) atrair, recompensar, reter e incentivar executivos na condução de seus negócios de forma sustentável, observados os limites de risco adequados, estando sempre alinhada aos interesses dos acionistas; (ii) proporcionar uma remuneração com base em critérios que diferenciem o desempenho, e permitam também o reconhecimento e a valorização da performance individual; e (iii) assegurar a manutenção de padrões compatíveis com as responsabilidades de cada cargo e competitivos ao mercado de trabalho referencial, estabelecendo diretrizes para a fixação de eventual remuneração e benefícios concedidos aos Executivos.

O salário dos nossos empregados é calculado na forma da lei e sua remuneração é composta por salário base e, dependendo do cargo, bônus (que pode ser por meio de participação nos resultados da Companhia e/ou de remuneração baseada em ações da Companhia).

A Companhia não possui uma política de remuneração formalmente aprovada.

De acordo com nosso Estatuto Social e com a Lei das Sociedades por Ações, é de responsabilidade dos nossos acionistas, em assembleia geral ordinária, fixar, anualmente, o montante global da remuneração dos membros do nosso Conselho de Administração, da nossa Diretoria, e do Conselho Fiscal, quando instalado. Cabe ao Conselho de Administração deliberar sobre a forma de distribuição do valor fixado entre os seus membros e os da Diretoria.

A estratégia da Companhia é manter uma prática transparente e sustentável voltada para a cultura de resultados. Dentro desse contexto, a remuneração variável tem papel importante, pois os acionistas compartilham com os executivos o sucesso e criação de valor, criando uma visão de longo prazo e sustentabilidade, e alinhando os interesses de ambos.

(b) Composição da remuneração

(i) Descrição dos elementos da remuneração e os objetivos de cada um deles

Conselho de Administração

A prática de remuneração da Companhia não prevê remuneração para o Conselho de Administração pelo exercício de suas funções. A Companhia prevê o pagamento de benefícios para alguns conselheiros, como plano de saúde e seguro de vida.

Diretoria Estatutária

Os membros da Diretoria estatutária fazem jus à remuneração fixa e variável.

A remuneração fixa tem como base o nível de complexidade do cargo e pesquisas salariais realizadas, tendo como objetivo estar alinhado às práticas de mercado.

Os benefícios oferecidos podem contemplar: Seguro Saúde, Assistência Odontológica, Seguro de Vida, Vale Alimentação, Vale Refeição e Previdência Privada (PGBL), estando em alinhamento com as práticas de mercado.

A remuneração variável consiste no pagamento de bônus e remuneração com base em ações da Companhia, tendo como objetivo estimular a busca de resultados e reconhecer o alcance e superação de metas empresariais da Companhia.

Comitês

Comitê de Estratégia: A prática de remuneração da Companhia prevê uma remuneração fixa baseada em valores de mercado para os membros deste Comitê. A divisão da remuneração entre os membros é objeto de recomendação pelo Comitê de RH e Recursos Humanos, *ad referendum* da reunião do Conselho de Administração designada para tanto.

Comitê de Auditoria: Os membros do Comitê de Auditoria não fazem jus a qualquer tipo de remuneração.

Comitê de RH e Remuneração: Os membros do Comitê de RH e Remuneração não fazem jus a qualquer tipo de remuneração.

Conselho Fiscal

Até a presente data, a Companhia não possui Conselho Fiscal instalado.

(ii) Qual a proporção de cada elemento na remuneração total

Remuneração dos Conselheiros e Administradores da Companhia para o exercício social encerrado em 31 de dezembro 2021				
	Remuneração Fixa	Benefícios Diretos e Indiretos	Remuneração Variável	Total
Conselho de Administração	0%	100%	0%	100%
Diretoria Estatutária	55%	6%	39%	100%
Comitê de Estratégia	100%	0%	0%	100%

Remuneração dos Conselheiros e Administradores da Companhia para o exercício social encerrado em 31 de dezembro 2020				
	Remuneração Fixa	Benefícios Diretos e Indiretos	Remuneração Variável	Total
Conselho de Administração	0%	100%	0%	100%
Diretoria Estatutária	52%	6%	42%	100%
Comitê de Estratégia	100%	0%	0%	100%

Remuneração dos Conselheiros e Administradores da Companhia para o exercício social encerrado em 31 de dezembro 2019				
	Remuneração Fixa	Benefícios Diretos e Indiretos	Remuneração Variável	Total
Conselho de Administração	0%	100%	0%	100%
Diretoria Estatutária	46%	5%	49%	100%
Comitê de Estratégia	100%	0%	0%	100%

(iii) Metodologia de cálculo e de reajuste de cada um dos elementos da remuneração

Para os membros da Diretoria há uma remuneração fixa demonstrada no item anterior, baseada em valores de mercado, mais uma remuneração variável que depende do alcance de metas de resultados financeiros e operacionais que são comuns para todos os membros da Diretoria.

O Comitê de Estratégia tem uma remuneração fixa baseada em valores de mercado e não possui remuneração variável.

Os valores pagos pela Companhia aos membros da Diretoria e Comitê de Estratégia são avaliados periodicamente com o mercado, por meio de pesquisas salariais, de forma a manter o nível de competitividade, atração e retenção de seus colaboradores e avaliar a necessidade de se realizar algum ajuste.

A Companhia procura manter a remuneração de seus colaboradores com base na remuneração paga por empresas do mesmo porte, dentro do mesmo setor de atuação (quando aplicável) e dentro da mesma região geográfica. Para tanto, é feito periodicamente uma pesquisa salarial através de consultoria especializada, que avalia os componentes da remuneração garantindo o grau de competitividade da compensação. Estas informações são encaminhadas e discutidas no Comitê de Remuneração e RH que avalia necessidade de eventuais ajustes e encaminha suas recomendações ao Conselho de Administração da Companhia.

(iv) Razões que justificam a composição da remuneração

As razões para composição da remuneração são incentivar a melhoria de nossa gestão e reter as pessoas chave da Companhia, visando o comprometimento com os resultados de longo prazo e o melhor desempenho possível nos resultados de curto prazo.

(v) Existência de membros não remunerados pelo emissor e a razão para esse fato

Não aplicável, já que não há outros membros não remunerados.

(c) Principais indicadores de desempenho que são levados em consideração na determinação de cada elemento da remuneração

São levados em consideração indicadores de desempenho da Companhia em relação ao alcance das metas operacionais e financeiras fixadas para o período, como o cumprimento do orçamento e o cumprimento dos investimentos, bem como a avaliação individual qualitativa, que leva consideração habilidades gerenciais como liderança, comunicação, gestão de mudança, orientação para resultados e relacionamento interpessoal.

(d) Como a remuneração é estruturada para refletir a evolução dos indicadores de desempenho

Os indicadores de desempenho são acompanhados periodicamente até o final do exercício e validados pelo Conselho de Administração e a remuneração variável está vinculada ao desempenho da Companhia no período em questão.

(e) Como a política ou prática de remuneração se alinha aos interesses do emissor de curto, médio e longo prazo

A prática adotada, com relação aos componentes da remuneração, procura alinhar os interesses dos diretores e colaboradores da Companhia no curto, médio e longo prazo, de maneira a buscar a melhor

rentabilidade dos investimentos e projetos desenvolvidos, bem como alinhar os interesses destes com os da Companhia.

A composição da remuneração fixa é feita com base em pesquisa de mercado com consultoria especializada, de forma a atrair e reter pessoas chave para a organização.

Em complemento à remuneração fixa, a Companhia adota para os Diretores um programa de remuneração variável que visa a recompensar o atingimento de metas e resultados alinhadas com o orçamento e o plano de negócios da Companhia, garantindo assim o foco nos interesses de curto e médio prazo.

(f) Existência de remuneração suportada por subsidiárias, controladas ou controladores diretos ou indiretos

Não há remuneração pelo exercício de seus cargos na Companhia, de subsidiárias, controladas ou controladores diretos ou indiretos.

(g) Existência de qualquer remuneração ou benefício vinculado à ocorrência de determinado evento societário, tal como a alienação do controle societário do emissor

Não há qualquer remuneração ou benefício vinculado à ocorrência de determinado evento societário, tal como a alienação do controle societário da Companhia.

(h) Práticas e procedimentos adotados pelo conselho de administração para definir a remuneração individual do conselho de administração e da diretoria, indicando:

(i) Os órgãos e comitês do emissor que participam do processo decisório, identificando de que forma participam

A Companhia não remunera os membros do seu Conselho de Administração pelo exercício de suas funções.

A Companhia possui um Comitê de RH e Remuneração não estatutário instalado que tem, como principal função, assessorar o Conselho de Administração na definição das diretrizes relacionadas à remuneração dos administradores, além de assessorá-lo na definição e controle de metas que podem impactar a remuneração.

A remuneração anual global dos administradores é fixada pelos acionistas da Companhia reunidos em Assembleia Geral, após proposta submetida pela administração da Companhia. Cabe ao Conselho de Administração, após análise feita pelo Comitê de RH e Remuneração, determinar, a remuneração fixa e variável dos membros da Diretoria, observado o limite da remuneração global anual aprovada em assembleia, nos termos do artigo 152 da Lei das Sociedades por Ações.

(ii) Critérios e metodologia utilizada para a fixação da remuneração individual, indicando se há a utilização de estudos para a verificação das práticas de mercado, e, em caso positivo, os critérios de comparação e a abrangência desses estudos

A remuneração individual dos membros da Diretoria é definida pelo Conselho de Administração a partir das atribuições e funções de cada cargo e em observância a padrões de mercado para profissionais com experiência semelhante em empresas do setor em que a Companhia atua, conforme seu tamanho e relevância no mercado.

Especialmente em relação à remuneração variável dos diretores, é fixada de acordo com as metas alcançadas pela(s) área(s) ao qual o(s) executivo(s) está(ão) ligado(s), adotando-se o critério do Balanced Scorecard.

(iii) Com que frequência e de que forma o conselho de administração avalia a adequação da política de remuneração do emissor

O Conselho de Administração avalia a adequação da política de remuneração do emissor anualmente, quando da fixação da remuneração individual da diretoria. Essa avaliação consiste em verificar se a política praticada pela Companhia condiz com as responsabilidades de cada membro da administração, bem como com o volume de trabalho do cargo, com o negócio desenvolvido pela Companhia e com sua situação econômico-financeira no exercício social em questão.

13.2 - Remuneração total do conselho de administração, diretoria estatutária e conselho fiscal

Remuneração total prevista para o Exercício Social corrente (31/12/2022) Valores Anuais				
	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Nº total de membros	8	5	0	13
Nº de membros remunerados	0	5	0	5
Remuneração fixa anual				
Salário ou pró-labore	0,00	5.288.870,00	0,00	5.288.870,00
Benefícios direto e indireto	145.000,00	611.130,00	0,00	756.130,00
Participações em comitês	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00	0,00	0,00
Descrição de outras remunerações fixas	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração variável				
Bônus	0,00	3.140.000,00	0,00	3.140.000,00
Participação de resultados	0,00	0,00	0,00	0,00
Participação em reuniões	0,00	0,00	0,00	0,00
Comissões	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00	0,00	0,00
Descrição de outras remunerações variáveis	0,00	0,00	0,00	0,00
Pós-emprego	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessação do cargo	0,00	710.000,00	0,00	710.000,00
Baseada em ações (incluindo opções)	0,00	5.028.827,00	0,00	5.028.827,00
Observação	Conforme disposto no OFÍCIO CIRCULAR/C VM/SEP/Nº 01/2021, o número de membros do Conselho de Administração, da Diretoria Estatutária e do Conselho Fiscal (letra "b") foram apurados de acordo com a média anual do número de membros de cada			

	órgão apurado mensalmente, com duas casas decimais.	órgão apurado mensalmente, com duas casas decimais.		
Total da remuneração	145.000,00	14.778.827,00	0,00	14.923.827,00
Remuneração total do Exercício Social em 31/12/2021 – Valores Anuais				
	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Nº total de membros	8	5	0	13
Nº de membros remunerados	0	5	0	5
Remuneração fixa anual				
Salário ou pró-labore	0,00	4.760.977,00	0,00	4.760.977,00
Benefícios direto e indireto	144.230,09	537.574,77	0,00	840.000,00
Participações em comitês	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00	0,00	0,00
Descrição de outras remunerações fixas	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração variável				
Bônus	0,00	2.563.715,00	0,00	2.563.715,00
Participação de resultados	0,00	0,00	0,00	0,00
Participação em reuniões	0,00	0,00	0,00	0,00
Comissões	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00	0,00	0,00
Descrição de outras remunerações variáveis	0,00	0,00	0,00	0,00
Pós-emprego	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessação do cargo	0,00	0,00	0,00	0,00
Baseada em ações (incluindo opções)	0,00	758.717,00	0,00	758.717,00
Observação	Conforme disposto no OFÍCIO CIRCULAR/CVM/SEP/Nº 01/2021, o número de membros do Conselho de Administração, da Diretoria Estatutária e do Conselho Fiscal (letra "b") foram apurados de acordo com a média anual do número de membros de cada órgão apurado mensalmente, com duas casas decimais.		Conforme disposto no OFÍCIO CIRCULAR/CVM/SEP/Nº 01/2021, o número de membros do Conselho de Administração, da Diretoria Estatutária e do Conselho Fiscal (letra "b") foram apurados de acordo com a média anual do número de membros de cada órgão apurado mensalmente, com duas casas decimais.	
Total da remuneração	144.230,09	8.620.983,77	0,00	8.923.409,00

Remuneração total do Exercício Social em 31/12/2020 - Valores Anuais				
	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Nº total de membros	8	5	0	13

Nº de membros remunerados	0	5	0	5
Remuneração fixa anual				
Salário ou pró-labore	0,00	4.658.403,00	0,00	4.658.403,00
Benefícios direto e indireto	162.874,00	571.632,00	0,00	734.506,00
Participações em comitês	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00	0,00	0,00
Descrição de outras remunerações fixas	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração variável				
Bônus	0,00	2.390.055,00	0,00	2.390.055,00
Participação de resultados	0,00	0,00	0,00	0,00
Participação em reuniões	0,00	0,00	0,00	0,00
Comissões	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00	0,00	0,00
Descrição de outras remunerações variáveis	0,00	0,00	0,00	0,00
Pós-emprego	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessação do cargo	0,00	0,00	0,00	0,00
Baseada em ações (incluindo opções)	0,00	1.372.381,00	0,00	1.372.381,00
Observação	Conforme disposto no OFÍCIO CIRCULAR/CVM/SEP/Nº 01/2021, o número de membros do Conselho de Administração, da Diretoria Estatutária e do Conselho Fiscal (letra "b") foram apurados de acordo com a média anual do número de membros de cada órgão apurado mensalmente, com duas casas decimais.		Conforme disposto no OFÍCIO CIRCULAR/CVM/SEP/Nº 01/2021, o número de membros do Conselho de Administração, da Diretoria Estatutária e do Conselho Fiscal (letra "b") foram apurados de acordo com a média anual do número de membros de cada órgão apurado mensalmente, com duas casas decimais.	
Total da remuneração	162.874,00	8.992.471,00	0,00	9.155.345,00

Remuneração total do Exercício Social em 31/12/2019 - Valores Anuais				
	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Nº total de membros	8	5	0	13
Nº de membros remunerados	0	5	0	5
Remuneração fixa anual				
Salário ou pró-labore	0,00	4.804.128,00	0,00	4.804.128,00
Benefícios direto e indireto	147.874,00	534.992,00	0,00	682.866,00
Participações em comitês	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00	0,00	0,00
Descrição de outras remunerações fixas	0,00	0,00	0,00	0,00

Remuneração variável				
Bônus	0,00	2.024.538,00	0,00	2.024.538,00
Participação de resultados	0,00	0,00	0,00	0,00
Participação em reuniões	0,00	0,00	0,00	0,00
Comissões	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00	0,00	0,00
Descrição de outras remunerações variáveis	0,00	0,00	0,00	0,00
Pós-emprego	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessação do cargo	0,00	0,00	0,00	0,00
Baseada em ações (incluindo opções)	0,00	3.094.296,00	0,00	3.094.296,00
Observação	Conforme disposto no OFÍCIO CIRCULAR/CVM/SEP/Nº 01/2021, o número de membros do Conselho de Administração, da Diretoria Estatutária e do Conselho Fiscal (letra "b") foram apurados de acordo com a média anual do número de membros de cada órgão apurado mensalmente, com duas casas decimais.		Conforme disposto no OFÍCIO CIRCULAR/CVM/SEP/Nº 01/2021, o número de membros do Conselho de Administração, da Diretoria Estatutária e do Conselho Fiscal (letra "b") foram apurados de acordo com a média anual do número de membros de cada órgão apurado mensalmente, com duas casas decimais.	
Total da remuneração	147.874,00	10.457.954,00	0,00	10.605.828,00

13.3 - Remuneração variável do conselho de administração, diretoria estatutária e conselho fiscal

Remuneração variável prevista para o exercício social corrente (2022)

	Conselho de Administração	Conselho Fiscal	Diretoria Estatutária	Total
Nº total de membros	8	-	5	13
Bônus	-	-	3.140.000,00	3.140.000,00
Valor mínimo previsto no plano de remuneração	-	-	-	-
Valor máximo previsto no plano de remuneração	-	-	3.140.000,00	3.140.000,00
Valor previsto no plano de remuneração, caso as metas sejam atingidas	-	-	3.140.000,00	3.140.000,00
Valor reconhecido no resultado	-	-	-	-
Participação nos resultados	-	-	-	-
Valor mínimo previsto no plano de remuneração	-	-	-	-
Valor máximo previsto no plano de remuneração	-	-	-	-
Valor previsto no plano de remuneração, caso as metas sejam atingidas	-	-	-	-
Valor reconhecido no resultado	-	-	-	-

Remuneração variável - exercício social findo em 31/12/2021

	Conselho de Administração	Conselho Fiscal	Diretoria Estatutária	Total
Nº total de membros	8	-	5	13
Bônus	-	-	2.563.715,00	2.563.715,00
Valor mínimo previsto no plano de remuneração	-	-	-	-
Valor máximo previsto no plano de remuneração	-	-	2.563.715,00	2.563.715,00
Valor previsto no plano de remuneração, caso as metas sejam atingidas	-	-	2.563.715,00	2.563.715,00
Valor reconhecido no resultado	-	-	-	-
Participação nos resultados	-	-	-	-
Valor mínimo previsto no plano de remuneração	-	-	-	-
Valor máximo previsto no plano de remuneração	-	-	-	-
Valor previsto no plano de remuneração, caso as metas sejam atingidas	-	-	-	-
Valor reconhecido no resultado	-	-	-	-

Remuneração variável – exercício social findo em 31/12/2020

	Conselho de Administração	Conselho Fiscal	Diretoria Estatutária	Total
Nº total de membros	8	-	5	13
Bônus	-	-	.390.055,00	2.390.055,00
Valor mínimo previsto no plano de remuneração	-	-	-	-
Valor máximo previsto no plano de remuneração	-	-	2.390.055,00	2.390.055,00
Valor previsto no plano de remuneração, caso as metas sejam atingidas	-	-	2.390.055,00	2.390.055,00
Valor reconhecido no resultado	-	-	2.390.055,00	2.390.055,00
Participação nos resultados	-	-	-	-
Valor mínimo previsto no plano de remuneração	-	-	-	-
Valor máximo previsto no plano de remuneração	-	-	-	-
Valor previsto no plano de remuneração, caso as metas sejam atingidas	-	-	-	-
Valor reconhecido no resultado	-	-	-	-

Remuneração variável – exercício social findo em 31/12/2019

	Conselho de Administração	Conselho Fiscal	Diretoria Estatutária	Total
Nº total de membros	8	-	5	13
Bônus	-	-	2.024.538,00	2.024.538,00
Valor mínimo previsto no plano de remuneração	-	-	-	-
Valor máximo previsto no plano de remuneração	-	-	2.024.538,00	2.024.538,00
Valor previsto no plano de remuneração, caso as metas sejam atingidas	-	-	2.024.538,00	2.024.538,00
Valor reconhecido no resultado	-	-	2.024.538,00	2.024.538,00
Participação nos resultados	-	-	-	-
Valor mínimo previsto no plano de remuneração	-	-	-	-
Valor máximo previsto no plano de remuneração	-	-	-	-
Valor previsto no plano de remuneração, caso as metas sejam atingidas	-	-	-	-
Valor reconhecido no resultado	-	-	-	-

13.4 - Plano de remuneração baseado em ações do conselho de administração e diretoria estatutária**(a) Termos e condições gerais**

O Plano de Opções de Compra de Ações da Companhia foi aprovado em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 30 de abril de 2018. No dia 27 de dezembro de 2021, em Assembleia Geral Extraordinária, aprovou-se o Primeiro Termo Aditivo ao Plano de Opções de Compra e Ações.

No âmbito do Plano de Opções, são elegíveis a receber opções de compra de ações de emissão da Companhia os administradores e empregados de nível gerencial. Os beneficiários terão o direito de, observadas determinadas condições, subscrever ações da Companhia que sejam equivalentes a até 5% (cinco por cento) do número total de ações ordinárias de sua emissão.

A administração do Plano compete ao Conselho de Administração da Companhia.

As ações entregues aos participantes terão os direitos estabelecidos pelo Plano de Opções e pelos respectivos programas e contratos individuais.

(b) Principais objetivos do plano

O objetivo do Plano de Opção de Compra de Ações é promover os interesses da Companhia ou qualquer uma de suas subsidiárias, incentivando, retendo e motivando colaboradores elegíveis a contribuírem substancialmente para o sucesso e progresso da Companhia por meio de outorga onerosa de opções de compra de ações de emissão da Companhia.

São elegíveis para participar do Plano os Diretores Estatutários e os empregados em posição de comando, da Companhia ou de suas subsidiárias, que sejam indicados e aprovados pelo Conselho de Administração da Companhia.

(c) Forma como o plano contribui para esses objetivos

Ao vincular a efetiva concessão das ações à permanência dos beneficiários na Companhia, o plano contribui para a retenção de executivos-chave. Além disso, por tal remuneração ser liquidada em ações, fortalece o comprometimento dos executivos com a agregação de valor à Companhia em longo prazo.

(d) Como o plano se insere na política de remuneração do emissor

O Plano de Opções se insere na política de remuneração da Companhia de modo a dar importância considerável ao atendimento de objetivos de longo prazo, fazendo com que parte da remuneração dos executivos esteja vinculada ao desempenho da Companhia e aos interesses dos seus acionistas. Parte do valor atribuído aos administradores da Companhia depende dos indicadores de seu desempenho, sendo o plano componente substancial desta política de remuneração.

(e) Como o plano alinha os interesses dos administradores e do emissor a curto, médio e longo prazo

O Plano de Opções prevê a concessão de opções lastreadas em ações de emissão da Companhia, conforme o caso, depois de cumprido determinado período de carência, definido em cada programa. Nesse sentido, cabe destacar que o plano favorece o alinhamento de interesses entre executivos e acionistas ao (i) considerar aspectos como desempenho, complexidade da função, risco de retenção e potencial, entre outros, e (ii) somente conceder o direito ao exercício das opções, conforme o caso, aos executivos que permanecerem vinculados à Companhia até o final do período de carência. Entende-se assim que a possibilidade de recebimento de tais opções fortalece a retenção de executivos-chave, além de motivar a busca por resultados e desempenho superior.

(f) Número máximo de ações abrangidas

O número agregado de ações a serem atribuídas aos beneficiários sob todos os Contratos de Opção celebrados no âmbito do Plano não poderá exceder 5% (cinco por cento) do número total de ações ordinárias de emissão da Companhia.

(g) Número máximo de opções a serem outorgadas

O máximo de opções a serem outorgadas aos beneficiários sob todos os Contratos de Opção celebrados no âmbito do Plano não poderá exceder 5% (cinco por cento) do número total de ações ordinárias de emissão da Companhia.

(h) Condições de aquisição de ações

As opções serão segregadas em 2 (dois) lotes, sendo o primeiro lote ("Lote 1") constituído por 70% (setenta por cento) das referidas Opções e o segundo lote ("Lote 2") constituído por 30% (trinta por cento) das referidas Opções.

O contrato de opção preverá que o exercício das Opções do Lote 1 ficará sujeito (i) ao cumprimento dos períodos de vesting, conforme cronograma abaixo ou (ii) à ocorrência de evento de liquidez dentro do prazo de 10 (dez) anos contados da assinatura do respectivo Contrato de Opção:

A) Para os contratos de opção celebrados até 31 de dezembro de 2018:

(i) O beneficiário poderá exercer até 21% (vinte e um por cento) do total das opções a partir da data de assinatura do contrato de opção;

- (ii) Adicionalmente, o beneficiário poderá exercer até 14% (quatorze por cento) do total das opções a partir de 20 de fevereiro de 2019;
- (iii) Adicionalmente, o beneficiário poderá exercer até 14% (quatorze por cento) do total das opções a partir de 20 de fevereiro de 2020; e
- (iv) Adicionalmente, o beneficiário poderá exercer até 21% (vinte e um por cento) do total das Opções a partir de 19 de fevereiro de 2021.

B) Para os contratos de opção celebrados a partir de 01 de janeiro de 2019:

- (i) O beneficiário poderá exercer até 10,5% (dez vírgula cinco por cento) do total das opções após 1 (um) ano contado da assinatura do contrato de opção;
- (ii) Adicionalmente, o beneficiário poderá exercer até 10,5% (dez vírgula cinco por cento) do total das opções após 2 (dois) anos contados da assinatura do contrato de opção;
- (iii) Adicionalmente, o beneficiário poderá exercer até 14% (quatorze por cento) do total das opções após 3 (três) anos contados da assinatura do contrato de opção;
- (iv) Adicionalmente, o beneficiário poderá exercer até 14% (quatorze por cento) do total das Opções após 4 (quatro) anos contados da assinatura do contrato de opção; e
- (v) Adicionalmente, o beneficiário poderá exercer até 21% (vinte e um por cento) do total das opções após 5 (cinco) anos contados da assinatura do contrato de opção.

O exercício das opções em relação às ações do Lote 2 ficará sujeito à ocorrência de um evento de liquidez dentro do prazo de 10 (dez) anos contados da assinatura do respectivo contrato de opção.

Conforme alteração trazida pelo Primeiro Termo Aditivo, considerar-se-á ocorrido um "evento de liquidez" a ocorrência de qualquer dos seguintes eventos: (i) caso os acionistas da Companhia Walfrido Silvino dos Mares Guia Neto, Henriqueta Martins dos Mares Guia, Citissimo do Brasil Participações Ltda., Guilherme Caldas Emrich, EMVEST Emrich Investimentos Ltda., e SAMOS Participações Ltda. ("Fundadores") e IBR L.P ("TMG Capital" e, em conjunto com Fundadores, "Controladores") transfiram (conforme definido abaixo), por qualquer meio, direta ou indiretamente, em uma ou mais transações, a terceiros que não sejam do mesmo grupo econômico dos Fundadores ou da TMG Capital, ações de emissão da Companhia e/ou Direito de Subscrição (conforme definido abaixo) em quantidade superior a 50% (cinquenta por cento) do total das ações detidas por cada um (TMG Capital ou Fundadores) na Companhia na data de celebração do Contrato de Opção; (ii) caso os Fundadores e/ou a TMG Capital participem, em conjunto ou isoladamente, de uma oferta pública, nos termos dos regulamentos e instruções da Comissão de Valores Mobiliários - CVM, ou privada de ações de emissão da Companhia e/ou Direito de Subscrição (conforme definido abaixo), que contemple também uma oferta secundária, envolvendo um número de ações em quantidade superior a 15% (quinze por cento) do capital social total da Companhia; (iii) caso a Companhia receba investimento primário de terceiros ou realize aumento de capital em valor superior a R\$75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais); ou (iv) caso a participação societária detida pelos Controladores, considerada em conjunto, seja reduzida para um percentual inferior a 20% (vinte por cento) do capital social total da Companhia.

(i) Critérios para fixação do preço de aquisição ou exercício

O preço de exercício das opções em relação a cada ação objeto será o maior valor, na data de celebração do respectivo contrato de opção, entre (x) R\$ 11,53 (onze reais e cinquenta e três centavos) (que corresponde ao valor por ação fixado no aumento de capital da Companhia

homologado pelo Conselho de Administração da Companhia em 30 de janeiro de 2014), a ser atualizado pro rata temporis pela variação positiva do IPC-A mais 4% (quatro por cento) entre 30 de janeiro de 2014 e a data do efetivo pagamento das ações pelo Beneficiário, e (y) o valor por ação fixado no último aumento de capital da Companhia eventualmente realizado após a data do Plano e antes da data de celebração do respectivo contrato de opção, a ser atualizado pro rata temporis pela variação positiva do IPC-A mais 4% (quatro por cento) entre a data da homologação do referido aumento de capital e a data do efetivo pagamento das ações pelo beneficiário.

O preço de exercício previsto no contrato de opção deverá ser deduzido do preço de aquisição da opção atualizado pelo mesmo índice de correção monetária e pelo mesmo período que o preço de exercício.

Havendo o exercício da opção, o preço de exercício deverá ser pago pelo beneficiário em uma única parcela, em até 10 (dez) dias contados do ato de exercício da opção, contra a entrega, no mesmo ato, das respectivas ações objeto ao beneficiário.

(j) Critérios para fixação do prazo de exercício

As opções Lote 1 poderão ser exercidas, total ou parcialmente pelo Beneficiário (i) a qualquer momento, em quantas vezes se façam necessárias, a partir da data em que tenha sido cumprido cada período de vesting e até o fim do prazo de vigência do respectivo contrato de opção ou (ii) até a ocorrência de um evento de liquidez, o que ocorrer primeiro entre (i) e (ii).

As Opções do Lote 2 deverão ser exercidas no momento da ocorrência de um evento de liquidez.

(k) Forma de liquidação

As opções serão liquidadas mediante a entrega de ações de emissão da Companhia.

(l) Restrições à transferência das ações

Uma vez exercida a opção, o beneficiário não poderá transferir, alienar ou outorgar opção de compra, direta ou indiretamente ou negociar qualquer das ações adquiridas no âmbito das opções ou direitos de preferência para a subscrição de novas ações ou valores mobiliários conversíveis em ações da Companhia relacionados às ações adquiridas no âmbito das opções.

Durante o prazo de vigência do contrato de opção, o beneficiário não poderá criar nenhum gravame, ônus, restrição, caução, usufruto, direito de preferência ou outro encargo de qualquer natureza sobre suas ações sem a aprovação prévia e por escrito do Conselho de Administração.

Caso os beneficiários decidam transferir, parte ou a totalidade das ações por eles adquiridas no âmbito das opções, deverão conceder à Companhia a possibilidade de exercer o direito de preferência para aquisição de tais ações, de acordo com os procedimentos e prazos a serem previstos nos contratos de opção.

(m) Critérios e eventos que, quando verificados, ocasionarão a suspensão, alteração ou extinção do plano

O Plano vigorará pelo período de 10 anos contados da data de assinatura do contrato ou até a ocorrência de um Evento de Liquidez, o que ocorrer primeiro. Ele também pode ser suspenso, alterado, ou extinto, a qualquer momento, por deliberação da assembleia geral da Companhia, a partir de proposta do conselho de administração.

(n) Efeitos da saída do administrador dos órgãos do emissor sobre seus direitos previstos no plano de remuneração baseado em ações

Nas hipóteses de: (i) rescisão sem justa causa e por iniciativa da Companhia; ou (ii) pedido de demissão ou renúncia do beneficiário, o beneficiário poderá exercer, em até 30 (trinta) dias do seu desligamento, todas as opções nas quais os períodos de vesting tenham sido cumpridos, sendo que todas as opções nas quais os períodos de vesting não tenham sido cumpridos serão canceladas.

Nas hipóteses de: (i) aposentadoria sem continuidade do trabalho; (ii) falecimento; ou (iii) invalidez permanente, o Beneficiário (ou seus herdeiros) poderá(ão) exercer, em até 12 (doze) meses contados do evento, todas as opções nas quais os períodos de vesting tenham sido cumpridos, sendo que todas as opções nas quais os períodos de vesting não tenham sido cumpridos serão canceladas.

Na hipótese de rescisão por Justa Causa por iniciativa da Companhia, todas as Opções nas quais os períodos de vesting tenham sido cumpridos, mas não tenham sido exercidas até a data de tal rescisão, bem como todas as opções nas quais os períodos de vesting não tenham sido cumpridos até referida data serão canceladas.

O Plano de Opções será extinto de pleno direito nas seguintes hipóteses: (i) exercício integral do Plano; (ii) distrato de todos os contratos de opção firmados; e/ou (iii) dissolução, liquidação ou falência da Companhia.

13.5 - Remuneração baseada em ações

O Conselho de Administração da Companhia não participa do programa de Plano de Opções de Compra de Ações.

Diretoria Estatutária

	<u>1ª Outorga</u>
Data da outorga – assinatura do contrato	31/12/2018
Prazo para que as opções se tornem exercíveis	31/12/2018
	20/02/2019
	20/02/2020
	20/02/2021
Prazo máximo para exercício das opções	31/12/2028
	<u>2ª Outorga</u>
Data da outorga – assinatura do contrato	01/09/2020
Prazo para que as opções se tornem exercíveis	01/09/2021

	01/09/2022
	01/09/2023
	01/09/2024
	01/09/2025
Prazo máximo para exercício das opções	01/09/2030
Prazo de restrição à transferência das ações	N.A.
Valor justo das opções na data de outorga	R\$3,08

Remuneração baseada em ações prevista para o exercício social corrente (2022)

Nº de membros	5
Nº de membros remunerados	5
Quantidade de opções/ações outorgadas	Total 924.819 (Lote 1: 647.372 + Lote 2: 277.447)
Preço médio ponderado previsto de exercício	
das opções:	
- em aberto em 31/12/2021	25,34
- a serem perdidas em 2022	0,00
- a serem exercidas em 2022	0,00 (*)
- a serem expiradas em 2022	0,00
Diluição potencial em caso de exercício de todas as opções outorgadas	1,13%

(*) Como resultado do aumento de capital ocorrido em 1 de fevereiro de 2022, ficou caracterizado o evento de liquidez que resultou no cumprimento da condição de aquisição (*vesting*) prevista no contrato de opções para o lote 2, e remanescente para o lote 1. Os respectivos beneficiários tiveram um período de 10 dias (contados da data do evento de liquidez) para o exercício das opções. Nenhuma das opções foram exercidas, tornando-se as mesmas extintas.

Remuneração baseada em ações - exercício social findo em 31/12/2021

Nº de membros	5
Nº de membros remunerados	5
Quantidade de opções/ações outorgadas	924.819
Preço médio ponderado previsto de exercício	
das opções:	
- em aberto em 31/12/2020	22,58

- a serem perdidas em 2021	0,00
- a serem exercidas em 2021	59.838
- a serem expiradas em 2021	0,00
Diluição potencial em caso de exercício de todas as opções outorgadas	1,22%

Remuneração baseada em ações – exercício social findo em 31/12/2020

Nº de membros	5
Nº de membros remunerados	5
Quantidade de opções/ações outorgadas	924.819
Preço médio ponderado previsto de exercício das opções:	
- em aberto em 31/12/2019	19,11
- a serem perdidas em 2020	0,00
- a serem exercidas em 2020	20,67
- a serem expiradas em 2020	0,00
Diluição potencial em caso de exercício de todas as opções outorgadas	1,22%

Remuneração baseada em ações – exercício social findo em 31/12/2019

Nº de membros	4
Nº de membros remunerados	4
Quantidade de opções/ações outorgadas	809.217
Preço médio ponderado previsto de exercício das opções:	
- em aberto em 31/12/2018	18,69
- a serem perdidas em 2019	0,00
- a serem exercidas em 2019	19,11
- a serem expiradas em 2019	0,00
Diluição potencial em caso de exercício de todas as opções outorgadas	1,22%

13.6 - Opções em aberto

As opções em aberto detidas pelos Diretores Estatutários ao final do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021 são:

	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária
Nº total de membros	0	5
Nº de membros remunerados	0	5
Opções ainda não exercíveis		
Quantidade	0	346.230 (*)
Data em que se tornarão exercíveis	0	1ª outorga 31/12/2018

		20/02/2019 20/02/2020 20/02/2021 2ª outorga 01/09/2021 01/09/2022 01/09/2023 01/09/2024 01/09/2025
Prazo máximo para exercício das opções	0	1ª outorga 31/12/2028 2ª outorga 01/09/2030
Prazo de restrição à transferência das ações	0	10 anos
Preço médio ponderado de exercício	0	R\$ 23,11
Valor justo das opções no último dia do exercício social	0	R\$3.376.052,43
Opções exercíveis		
Quantidade	0	429.587 (*)
Prazo máximo para exercício das opções	0	31/12/2028
Prazo de restrição à transferência das ações	0	10 anos
Preço médio ponderado de exercício	0	23,11
Valor justo das opções no último dia do exercício social	0	R\$4.754.735,43
Valor justo do total das opções no último dia do exercício social	0	R\$8.130.787,86

(*) Quantidades referentes ao Lote 1. Como resultado do aumento de capital ocorrido em 01 de fevereiro de 2022, ficou caracterizado o evento de liquidez que resultou no cumprimento da condição de aquisição (*vesting*) prevista no contrato de opções para o lote 2 (277.447 opções), e remanescente para o lote 1. Os respectivos beneficiários tiveram um período de 10 dias (contados da data do evento de liquidez) para o exercício das opções. Nenhuma das opções foram exercidas, tornando-se as mesmas extintas.

13.7 - Opções exercidas e ações entregues

Opções exercidas no exercício social encerrado em:

Exercício social findo em 31/12/2021

	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária
Nº total de membros	0	5
Nº de membros remunerados	0	5
Opções exercidas		
Número de ações	0	59.838
Preço médio ponderado de exercício	0	23,11
Diferença entre o valor de exercício e o valor de mercado das ações relativas às opções exercidas	0	(7,21)
Ações entregues		
Número de ações entregues	0	59.838
Preço médio ponderado de aquisição	0	23,117

Diferença entre o valor de aquisição e o valor de mercado das ações adquiridas	0	(7,21)
--	---	--------

Exercício social findo em 31/12/2020

	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária
Nº total de membros	0	5
Nº de membros remunerados	0	5
Opções exercidas		
Número de ações	0	89.164
Preço médio ponderado de exercício	0	20,67
Diferença entre o valor de exercício e o valor de mercado das ações relativas às opções exercidas	0	(4,46)
Ações entregues		
Número de ações entregues	0	89.164
Preço médio ponderado de aquisição	0	20,67
Diferença entre o valor de aquisição e o valor de mercado das ações adquiridas	0	(4,46)

Exercício social findo em 31/12/2019

	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária
Nº total de membros	0	4
Nº de membros remunerados	0	4
Opções exercidas		
Número de ações	0	57.378
Preço médio ponderado de exercício	0	19,11
Diferença entre o valor de exercício e o valor de mercado das ações relativas às opções exercidas	0	(12,91)
Ações entregues		
Número de ações entregues	0	57.378
Preço médio ponderado de aquisição	0	19,11
Diferença entre o valor de aquisição e o valor de mercado das ações adquiridas	0	(12,91)

13.8 - Precificação das ações/opções
(a) Modelo de precificação

O valor justo do plano de incentivo de longo prazo da Companhia foi estimado com base no modelo de valorização de opções Black & Scholes.

O preço de exercício corresponde ao valor de R\$11,53 (que corresponde ao valor por ação fixado no aumento de capital da Companhia homologado pelo Conselho de Administração da Companhia em

30 de janeiro de 2014) atualizado pro rata temporis pela variação positiva do IPC-A mais 4% (quatro por cento) entre 30 de janeiro de 2014 e 31 de dezembro de 2018.

Adicionalmente, o beneficiário deverá se comprometer a utilizar até 50% do seu bônus anual e nesse caso, a Companhia atribuirá Bônus Complementar no mesmo valor do bônus destinado para exercício da opção a ser utilizado exclusivamente para exercício da opção.

(b) Dados e premissas utilizadas no modelo de precificação, incluindo o preço médio ponderado das ações, ponderado das ações, preço do exercício, volatilidade esperada, prazo de vida da opção, dividendos esperados e a taxa de juros livre de risco

Premissas	1º Lote
Valor justo médio na data da outorga (R\$/ação)	3,08
Preço da ação (R\$)	8,50
Volatilidade do preço da ação	30%
Taxa de retorno livre de risco	3%
Vigência média da opção (meses)	109

(c) Método utilizado e as premissas assumidas para incorporar os efeitos esperados de exercício antecipado

Não aplicável, tendo em vista não haver opção de exercício antecipado.

(d) Forma de determinação da volatilidade esperada

A volatilidade esperada é de 30% (trinta por cento). A volatilidade do preço da ação prevista é baseada na volatilidade histórica ajustada desde ao início da série histórica em 11/02/2000, sendo 230 meses anteriores à data da outorga.

(e) Se alguma outra característica da opção foi incorporada na mensuração de seu valor justo

Nenhuma outra característica das opções foi utilizada na mensuração do valor justo além daquelas divulgadas na letra (b) acima.

13.9 - Participações detidas por órgão

Órgão	Ações Ordinárias	Opções
Controlador	21.712.317	Não há
Conselho de Administração	5.239.586	Não há
Diretoria	209.739	841.573

13.10 - Informações sobre planos de previdência conferidos aos membros do conselho de administração e aos diretores estatutários

	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária
Nº total de membros	0	5
Nº de membros remunerados	0	5
Nome do plano	N/A	PGBL FLEXPREV PLATINUM II RF 5250

Quantidade de administradores que reúnem condições para se aposentar	N/A	0
Condições para se aposentar antecipadamente	N/A	Não há
Valor acumulado atualizado das contribuições acumuladas até o encerramento do último exercício social, descontada a parcela relativa às contribuições feitas diretamente pelos administradores	N/A	R\$ 1.590.015,36
Valor total acumulado das contribuições realizadas durante o último exercício social, descontada a parcela relativa a contribuições feitas diretamente pelos administradores	N/A	R\$ 128.255,92
Possibilidade de resgate antecipado e condições	N/A	Resgate e Portabilidade <u>sem</u> perda de vínculo: O Participante poderá resgatar e/ou portar a cada 60 dias saldo formado por suas Contribuições. O resgate/portabilidade das Contribuições Extraordinárias da companhia também é permitido, observado o prazo de carência, mas não é permitido o resgate das Contribuições Básicas da companhia antes do preenchimento das condições de elegibilidade ao benefício. Resgate e Portabilidade com perda de vínculo: poderá ter direito a um percentual das Contribuições Básicas efetuadas pela companhia, de acordo com o tempo de vínculo empregatício na empresa, conforme Tempo de Vínculo empregatício na empresa: • Menor que 05 anos - 0%; • Maior 05 anos até 10 anos - 50%; • Maior 10 anos até 15 anos - 80%; • Maior que 15 anos - 100%. Carência: A carência será de um ano civil completo, contado a partir do primeiro dia útil do mês de janeiro do ano subsequente ao da contribuição.

13.11 - Remuneração individual máxima, mínima e média do conselho de administração, da diretoria estatutária e do conselho fiscal

	Diretoria Estatutária			Conselho de Administração			Conselho Fiscal		
	31/12/2021	31/12/2020	31/12/2019	31/12/2021	31/12/2020	31/12/2019	31/12/2021	31/12/2020	31/12/2019
Nº de membros	5,00	5,00	5,00	8	8	8	0	0	0
Nº de membros remunerados	5,00	5,00	5,00	0	0	0	0	0	0

	Diretoria Estatutária			Conselho de Administração			Conselho Fiscal		
	31/12/2021	31/12/2020	31/12/2019	31/12/2021	31/12/2020	31/12/2019	31/12/2021	31/12/2020	31/12/2019
Valor da maior remuneração (R\$)	1.760.812,10	1.760.660,00	1.865.600,00	0	0	0	0	0	0
Valor da menor remuneração (R\$)	611.352,10	611.200,01	501.715,00	0	0	0	0	0	0
Valor médio da remuneração (R\$)	952.195,34	931.680,54	960.825,00	0	0	0	0	0	0

Observação

Diretoria Estatutária	
31/12/2021	O número de membros de cada órgão foi apurado da forma especificada no Ofício-Circular CVM/SEP/Nº01/2021. O valor da maior remuneração anual individual de cada órgão foi recebido por membros que exerceram suas funções na Companhia por 12 meses. Para apuração do valor da menor remuneração anual individual de cada órgão, foram desconsiderados os membros que tenham exercido o cargo por menos de 12 meses. A remuneração média considera o total da remuneração anual percebida pelos membros da Diretoria dividido pelo número de membros remunerados informado no item 13.2 acima.
31/12/2020	O número de membros de cada órgão foi apurado da forma especificada no Ofício-Circular CVM/SEP/Nº01/2021. O valor da maior remuneração anual individual de cada órgão foi recebido por membros que exerceram suas funções na Companhia por 12 meses. Para apuração do valor da menor remuneração anual individual de cada órgão, foram desconsiderados os membros que tenham exercido o cargo por menos de 12 meses. A remuneração média considera o total da remuneração anual percebida pelos membros da Diretoria dividido pelo número de membros remunerados informado no item 13.2 acima.
31/12/2019	O número de membros de cada órgão foi apurado da forma especificada no Ofício-Circular CVM/SEP/Nº01/2021. O valor da maior remuneração anual individual de cada órgão foi recebido por membros que exerceram suas funções na Companhia por 12 meses. Para apuração do valor da menor remuneração anual individual de cada órgão, foram desconsiderados os membros que tenham exercido o cargo por menos de 12 meses. A remuneração média considera o total da remuneração anual percebida pelos membros da Diretoria dividido pelo número de membros remunerados informado no item 13.2 acima.

Conselho de Administração	
31/12/2021	O número de membros de cada órgão foi apurado da forma especificada no Ofício-Circular CVM/SEP/Nº01/2021. O valor da maior remuneração anual individual de cada órgão foi recebido por membros que exerceram suas funções na Companhia por 12 meses. Para apuração do valor da menor remuneração anual individual de cada órgão, foram desconsiderados os membros que tenham exercido o cargo por menos de 12 meses. A remuneração média considera o total da remuneração anual percebida pelos membros do Conselho de Administração dividido pelo número de membros remunerados informado no item 13.2 acima.
31/12/2020	O número de membros de cada órgão foi apurado da forma especificada no Ofício-Circular CVM/SEP/Nº01/2021. O valor da maior remuneração anual individual de cada órgão foi recebido por membros que exerceram suas funções na Companhia por 12 meses. Para apuração do valor da menor remuneração anual individual de cada órgão, foram desconsiderados os membros que tenham exercido o cargo por menos de 12 meses. A remuneração média considera o total da remuneração anual percebida pelos membros do Conselho de Administração dividido pelo número de membros remunerados informado no item 13.2 acima.
31/12/2019	O número de membros de cada órgão foi apurado da forma especificada no Ofício-Circular CVM/SEP/Nº01/2021. O valor da maior remuneração anual individual de cada órgão foi recebido por membros que exerceram suas funções na Companhia por 12 meses.

	Para apuração do valor da menor remuneração anual individual de cada órgão, foram desconsiderados os membros que tenham exercido o cargo por menos de 12 meses. A remuneração média considera o total da remuneração anual percebida pelos membros do Conselho de Administração dividido pelo número de membros remunerados informado no item 13.2 acima.
--	---

Conselho Fiscal	
31/12/2021	O Conselho Fiscal não havia sido instalado.
31/12/2020	O Conselho Fiscal não havia sido instalado.
31/12/2019	O Conselho Fiscal não havia sido instalado.

13.12 - Mecanismos de remuneração ou indenização para os administradores em caso de destituição do cargo ou de aposentadoria

Exceto pelos benefícios descritos no quadro 13.1, não há qualquer arranjo contratual nem qualquer instrumento que estructurem mecanismos de remuneração ou indenização para os membros do Conselho de Administração e da Diretoria em caso de desligamento de suas funções.

Ressaltamos, contudo, que na apólice de Responsabilidade Civil de Diretores e Administradores (D&O) atualmente mantida pela Companhia, nos termos da descrição contida no item 12.11 deste Formulário de Referência, foi contratada extensão de prazo complementar de 10 (dez) anos para segurados aposentados ou demitidos voluntariamente durante a vigência da apólice e que, eventualmente, venham a ser alvo de reclamações por parte de terceiros prejudicados. Os mencionados segurados não poderão ocupar, para fazer jus à cobertura securitária, outra posição na administração da empresa ou caso tenham se demitido voluntariamente a partir de uma operação (alteração de controle da Companhia).

13.13 - Percentual na remuneração total devido por administradores e membros do conselho fiscal que sejam partes relacionadas aos controladores

Não há percentual devido por administradores e membros do Conselho Fiscal que sejam partes relacionadas aos controladores.

13.14 - Remuneração de administradores e membros do conselho fiscal, agrupados por órgão, recebida por qualquer razão que não a função que ocupam

Nos exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2021, 2020 e 2019, não houve pagamento de qualquer valor para membros do conselho de administração ou diretoria por qualquer razão que não a remuneração pela função que ocupam.

13.15 - Remuneração de administradores e membros do conselho fiscal reconhecida no resultado de controladores, diretos ou indiretos, de sociedades sob controle comum e de controladas do emissor

Não aplicável, tendo em vista que os administradores da Companhia não recebem remuneração de seus controladores, diretos ou indiretos, de sociedades sob controle comum e de suas controladas, pelos serviços e funções exercidos para Companhia.

13.16 - Outras informações relevantes

Como resultado do aumento de capital, ocorrido em 1 de fevereiro de 2022 no valor total de R\$80.071.487,04 (oitenta milhões, setenta e um mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e quatro centavos), ficou caracterizado o evento de liquidez que resultou no cumprimento da condição de

aquisição (*vesting*) prevista no contrato de opções para o lote 2, e remanescente para o lote 1. Os respectivos beneficiários tiveram um período de 10 dias (contados da data do evento de liquidez) para o exercício das opções. Nenhuma das opções foram exercidas, tornando-se as mesmas extintas.

* _ * _ * _ *

Anexo II - Informações dos itens 12.5 a 12.10 do Formulário de Referência da Companhia em relação ao membro efetivo do Conselho de Administração da Companhia a ser eleito.

12.5. Em relação a cada um dos administradores e membros do conselho fiscal do emissor, indicar, em forma de tabela:

Nome	Marcelo Ângelo de Paula Bomfim
Data de nascimento	13/07/1963
Profissão	Advogado
CPF ou número do passaporte	472.340.406-68
Cargo eletivo proposto	Membro efetivo do conselho de administração
Data proposta para eleição	25.11.2022
Data proposta para posse	25.11.2022
Prazo do mandato	Até a Assembleia Geral Ordinária da Companhia a se realizar em 2024.
Outros cargos ou funções exercidos no emissor	Não aplicável
Indicação pelo controlador ou não	Não
É membro independente e, caso positivo, qual foi o critério utilizado pelo emissor para determinar a independência	Não
Número de mandatos consecutivos	0

12.6. Em relação a cada uma das pessoas que atuaram como membro do conselho de administração ou do conselho fiscal no último exercício, informar, em formato de tabela, o percentual de participação nas reuniões realizadas pelo respectivo órgão no mesmo período, que tenham ocorrido após a posse no cargo.

Não aplicável

12.7. Fornecer as informações mencionadas no item 12.5 em relação aos membros dos comitês estatutários, bem como dos comitês de auditoria, de risco, financeiro e de remuneração, ainda que tais comitês ou estruturas não sejam estatutários.

Não aplicável.

12.8. Em relação a cada uma das pessoas que atuaram como membro dos comitês estatutários, bem como dos comitês de auditoria, de risco, financeiro e de remuneração, ainda que tais comitês ou estruturas não sejam estatutários, informar, em formato de tabela, o percentual de participação nas reuniões realizadas pelo respectivo órgão no mesmo período, que tenham ocorrido após a posse no cargo

Não aplicável.

12.9. Informar a existência de relação conjugal, união estável ou parentesco até o segundo grau entre:

Administradores do emissor	Não aplicável
----------------------------	---------------

(i) Administradores do emissor e (ii) administradores de controladas, diretas ou indiretas, do emissor	Não aplicável
(i) Administradores do emissor ou de suas controladas, diretas ou indiretas e (ii) controladores diretos ou indiretos do emissor	Não aplicável
(i) Administradores do emissor e (ii) administradores das sociedades controladoras diretas e indiretas do emissor	Não aplicável
12.10. Informar sobre relações de subordinação, prestação de serviço ou controle mantidas, nos 3 últimos exercícios sociais, entre administradores do emissor e:	
Sociedade controlada, direta ou indiretamente, pelo emissor, com exceção daquelas em que o emissor detenha, direta ou indiretamente, a totalidade do capital social	Não aplicável
Controlador direto ou indireto do emissor	Não aplicável
Caso seja relevante, fornecedor, cliente, devedor ou credor do emissor, de sua controlada ou controladoras ou controladas de alguma dessas pessoas	Não aplicável
Experiência profissional / Declaração de eventuais condenações / Critérios de Independência	
Graduado em Direito, Pós-Graduado em Direito Processual e Doutorado em Ciências Jurídicas Sociais, com MBA em Gestão Pública e Consultoria Empresarial. É natural de Tarumirim-MG e durante 33 anos atuou como empregado de carreira na Caixa Econômica Federal, onde, por 19 anos, foi Superintendente Regional na Capital, Região Metropolitana e também em todas as regiões do Estado de Minas Gerais. Especialista em gestão pública, auxiliou inúmeros municípios nos repasses de recursos do Orçamento Geral da União, Financiamento, além de ser vocacionado pela capacitação de entes públicos. Porta voz da CAIXA no Estado de Minas Gerais, foi Conselheiro Estadual do SEBRAE/MG, onde atuou em parceria para o fortalecimento dos empreendedores individuais e das Micro e Pequenas Empresas.	
Declaração negativa de eventos condenatórios	O candidato declara, para todos os fins de direito que, nos últimos cinco anos, não esteve sujeito aos efeitos de nenhuma condenação criminal, nenhuma condenação ou aplicação de pena em processo administrativo perante a CVM e nenhuma condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que tivesse por efeito a suspensão ou inabilitação para prática de qualquer atividade profissional ou comercial.

Anexo III - Estatuto Social Consolidado**ESTATUTO SOCIAL DA BIOMM S.A.**

CNPJ/ME Nº 04.752.991/0001-10

NIRE Nº 31.300.016.510

Companhia Aberta

CVM 01930-5

CAPÍTULO I**DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

Artigo 1. A Biommm S.A. (“Companhia”) é uma sociedade por ações, regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e alterações posteriores (“Lei das Sociedades por Ações”).

Parágrafo 1º. Com a admissão da Companhia no segmento especial de listagem denominado BOVESPA MAIS, da B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO (“BOVESPA MAIS” e “B3”, respectivamente), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento de Listagem do BOVESPA MAIS da B3 (“Regulamento do BOVESPA MAIS”).

Parágrafo 2º. As disposições do Regulamento do BOVESPA MAIS prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto Social.

Artigo 2. A Companhia tem sede e foro na cidade de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, Avenida Regent, nº 705, Lote 15 ao 21, Parte, Gleba 28, Alphaville Lagoa dos Ingleses, CEP 34.018-000, podendo manter filiais e escritórios de representação em qualquer localidade do País, mediante deliberação do Conselho de Administração.

Parágrafo Único. Caberá à Diretoria tomar todas as providências necessárias à implementação da deliberação tomada pelo Conselho de Administração na forma do Artigo 2 acima.

Artigo 3. A Companhia tem por objeto social: (a) produzir, importar, embalar, reembalar, armazenar, transportar, distribuir, comercializar, representar e adquirir, nos mercados interno e externo, produtos medicinais e farmacêuticos para uso humano e veterinário, produtos químicos e suas substâncias, produtos higiênicos, antissépticos, cosméticos, germicidas, saneantes e dietéticos, complementos nutricionais e alimentos, meios de cultura, máquinas, aparelhos e equipamentos para uso médico-

hospitalar, laboratorial e para fins de diagnóstico, instrumentos e materiais para uso médico, laboratorial e para fins de diagnóstico, produtos para saúde, reagentes em geral, matérias-primas, insumos correlatos e demais produtos e serviços relacionados à área de saúde; (b) desenvolver e comercializar produtos, processos, sistema e métodos de pesquisas e produção bioquímica, por conta própria ou através de terceiros; (c) prestar serviços de assessoria e assistência técnica no campo das indústrias química, bioquímica e farmacêutica; (d) participar de outras sociedades; (e) prestar serviços de industrialização por encomenda de terceiros; e (f) produzir, por conta de terceiros, medicamentos de uso humano e veterinário.

Artigo 4. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II

CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$577.930.032,90 (quinhentos e setenta e sete milhões, novecentos e trinta mil e trinta e dois reais e noventa centavos), representado por 73.528.352 (setenta e três milhões, quinhentas e vinte e oito mil, trezentas e cinquenta e duas) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

Parágrafo 1º. O capital social será exclusivamente representado por ações ordinárias, sendo que cada ação ordinária é indivisível e confere ao seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais, cujas deliberações serão tomadas na forma deste Estatuto Social e da legislação aplicável.

Parágrafo 2º. Todas as ações da Companhia são escriturais e serão mantidas em conta de depósito, em nome de seus titulares, em instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) com quem a Companhia mantenha contrato de custódia em vigor, sem emissão de certificados.

Parágrafo 3º. A Companhia poderá adquirir, por deliberação do Conselho de Administração, ações de sua própria emissão para permanência em tesouraria e posterior alienação ou cancelamento, observadas as normas expedidas pela CVM e demais disposições legais aplicáveis.

Parágrafo 4º. Salvo na hipótese prevista no Parágrafo 4º do Artigo 6 abaixo, os acionistas têm direito de preferência, na proporção de suas respectivas participações, na subscrição de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição de emissão da Companhia, observado o prazo fixado pela Assembleia Geral, não inferior a 30 (trinta) dias.

Parágrafo 5º. É vedado à Companhia emitir ações preferenciais e partes beneficiárias.

Artigo 6. A Companhia fica autorizada, mediante deliberação do Conselho de Administração, a aumentar o seu capital social, nos termos do Artigo 168 da Lei das Sociedades por Ações, independentemente de reforma estatutária, até o limite de ~~R\$ 700.000.000,00 (setecentos milhões de reais)~~ R\$ 900.000.000,00 (novecentos milhões de reais).

Parágrafo 1º. Competirá ao Conselho de Administração fixar o preço e prazo de subscrição e integralização, bem como as demais condições da emissão de ações, dentro do limite do capital autorizado.

Parágrafo 2º. Dentro do limite do capital autorizado, em até 5% (cinco por cento) das ações ordinárias de emissão de Companhia, a Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração, de acordo com os termos e condições aprovados pela Assembleia Geral, outorgar opção de compra de ações a seus administradores e empregados, sendo certo que tal opção de compra de ações só poderá ter como beneficiário acionistas (ou possuidores de ações) da Companhia se tais acionistas (ou possuidores de ações) (i) forem administradores ou empregados da Companhia, e (ii) detiverem, no momento da outorga da opção, direta ou indiretamente, por si ou suas Partes Relacionadas, na qualidade de proprietários, usufrutuários ou possuidores, no máximo, de 0,5% (meio por cento) do total das ações representativas do capital social da Companhia.

Parágrafo 3º. Para os fins do presente Estatuto Social, (i) “Parte Relacionada” tem o significado previsto no Pronunciamento Técnico CPC nº 5 (R1), aprovado pela Deliberação da CVM nº 642, de 07 de outubro de 2010, incluindo Afiliadas; (ii) “Afiliada” significa, em relação a uma Pessoa, qualquer outra Pessoa que, direta ou indiretamente, (a) Controle tal Pessoa, (b) seja Controlada por tal Pessoa; ou (c) esteja sob Controle comum ao de tal Pessoa; (iii) “Pessoa” significa um indivíduo, empresa, sociedade, entidade, trust, associação, parceria, joint venture, fundo, condomínio, organização internacional ou multilateral ou outra entidade pública, privada ou de economia mista, bem como suas sucessoras e cessionárias, ou outra entidade ou autoridade governamental; e (iv) “Controle” (exceto quando o referido termo for utilizado no âmbito do Capítulo VIII abaixo, quando terá o significado previsto no Regulamento do BOVESPA MAIS), incluindo os termos “Controlar”, “Controlada”, “Controlado por”, “Sob Controle Comum”, significa o poder de uma Pessoa ou grupo de Pessoas de, direta ou indiretamente, deter direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria de seus administradores.

Parágrafo 4º. A critério do Conselho de Administração, sem direito de preferência ou com redução do prazo de que trata o Parágrafo 4º do Artigo 171 da Lei das Sociedades por Ações, poderá ser realizada a emissão de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores ou por subscrição pública, ou ainda mediante permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, nos termos estabelecidos em lei, dentro do limite do capital autorizado.

CAPÍTULO III

ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 7. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, a fim de que sejam discutidos os assuntos previstos em lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, observadas, em sua convocação, instalação e deliberação, as prescrições legais pertinentes e as disposições do presente Estatuto Social e de acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia.

Parágrafo 1º. A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração ou nos termos da lei, sendo que o prazo de antecedência da primeira convocação será de 15 (quinze) dias e o da segunda convocação de 8 (oito) dias. As convocações para as Assembleias Gerais deverão observar as recomendações contidas na Instrução nº 481 expedida pela CVM em 17 de dezembro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 481”).

Parágrafo 2º. As formalidades de convocação poderão ser executadas individualmente pelo Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo 3º. A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, por membro da administração que este vier a indicar por escrito. Caberá, por sua vez, ao Presidente da Assembleia Geral indicar o Secretário, o qual poderá ser acionista ou não da Companhia.

Artigo 8. Ressalvadas as hipóteses de quórum qualificado previstas em lei, as deliberações em Assembleia Geral serão tomadas por votos de acionistas representando a maioria dos presentes, não se computando os votos em branco.

Parágrafo Único. A Assembleia Geral só pode deliberar sobre assuntos da ordem do dia, constantes do respectivo edital de convocação, ressalvadas as exceções previstas na Lei das Sociedades por Ações, sendo vedada a utilização de rubricas genéricas, tais como “assuntos gerais”, “outras deliberações” e semelhantes.

Artigo 9. O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, desde que o acionista tenha depositado na Companhia, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da realização da respectiva assembleia, instrumento de mandato, devidamente regularizado na forma da lei e deste Estatuto Social. O acionista ou seu representante legal deverá comparecer à Assembleia Geral munido de documentos que comprovem sua identidade.

Artigo 10. As atas de Assembleia Geral deverão ser lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo a transcrição das deliberações tomadas, observado o disposto no Parágrafo 1º do Artigo 130 da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 11. Compete à Assembleia Geral, além de outras atribuições que lhe sejam atribuídas por lei, observados os quóruns previstos neste Estatuto Social e na legislação aplicável:

- a) deliberar sobre alterações do Estatuto Social;
- b) deliberar sobre o aumento ou redução do capital social, fora do limite do capital autorizado;
- c) deliberar sobre fusão, cisão, transformação ou incorporação de outra sociedade (inclusive incorporação de ações) pela Companhia, ou incorporação da Companhia (ou das ações de emissão da Companhia) por outra sociedade, ou outra forma de reorganização societária;
- d) deliberar sobre a dissolução, liquidação, recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia ou requerimento de sua falência;
- e) deliberar sobre a transferência de parte substancial dos ativos da Companhia e de suas Controladas que gere a descontinuidade de suas atividades;
- f) deliberar acerca da emissão de debêntures conversíveis em ações;
- g) deliberar sobre resgate, amortização, desdobramento, grupamento de ações ou quaisquer valores mobiliários de emissão da Companhia;
- h) eleger e destituir os membros do Conselho de Administração e respectivos suplentes;
- i) fixar a remuneração global anual dos administradores da Companhia, contemplando, inclusive, a remuneração dos membros dos Comitês Consultivos;
- j) aprovar plano de opção de compra de ações de emissão da Companhia destinado a seus administradores e empregados, nos termos do Artigo 6, Parágrafo 2º acima;
- k) eleger e destituir os membros do Conselho de Fiscal e respectivos suplentes;
- l) fixar a remuneração dos membros do Conselho Fiscal, se instalado;
- m) tomar as contas dos administradores relativas ao último exercício social;

- n) examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras, instruídas com parecer do Conselho Fiscal quando instalado;
- o) deliberar, de acordo com proposta apresentada pela Administração, sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;
- p) deliberar sobre pedido de cancelamento do registro de companhia aberta da Companhia, bem como a adesão e saída BOVESPA MAIS ou migração da Companhia para segmento de negociação cujo nível de governança seja superior ao BOVESPA MAIS;
- q) escolher a empresa especializada responsável pela preparação de laudo de avaliação das ações da Companhia, em caso de cancelamento de registro de companhia aberta ou saída do BOVESPA MAIS, conforme o previsto no Capítulo VII deste Estatuto Social, dentre as empresas indicadas pelo Conselho de Administração;
- r) deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração; e
- s) suspender o exercício de direitos de acionistas, conforme previsto no Artigo 120 da Lei das Sociedades por Ações e neste Estatuto Social, não podendo, nessa deliberação, votar o(s) acionista(s) cujos direitos poderão ser objeto de suspensão.

CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO

Artigo 12. A administração da Companhia compete ao Conselho de Administração e à Diretoria, de acordo com as atribuições e poderes conferidos pela legislação aplicável e pelo presente Estatuto Social, observados os termos de acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia.

Parágrafo 1º. A investidura nos cargos da administração far-se-á mediante a lavratura de termo de posse em livro próprio, assinado pelo administrador empossado, dispensada qualquer garantia para o exercício de suas funções.

Parágrafo 2º. A posse dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria ficará condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Administradores, conforme previsto no Regulamento do BOVESPA MAIS, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

Parágrafo 3º. Os administradores permanecerão em seus cargos até a posse de seus sucessores, salvo se diversamente deliberado pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso.

Seção I

Conselho de Administração

Artigo 13. O Conselho de Administração é composto por, no mínimo, 7 (sete) e, no máximo, 9 (nove) membros, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, estando dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão.

Parágrafo 1º. A Assembleia Geral poderá eleger suplentes para o Conselho de Administração que substituirão o conselheiro titular (ou conselheiros titulares) a que estiver(em) vinculado(s), em sua(s) ausência(s) ou impedimento(s).

Parágrafo 2º. Os membros efetivos e suplentes do Conselho de Administração deverão ter reputação ilibada, não podendo ser eleito, salvo dispensa da Assembleia Geral, quem tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia.

Parágrafo 3º. Na hipótese de ausência ou impedimento temporário de qualquer membro do Conselho da Administração, este deverá funcionar com os demais, desde que respeitado o número mínimo de conselheiros. Na eventualidade de impedimento temporário que impossibilite o respeito ao número mínimo de conselheiros, será imediatamente convocada uma Assembleia Geral para a eleição de membros que permitam o devido funcionamento do Conselho.

Parágrafo 4º. Em caso de vaga, renúncia ou impedimento definitivo de qualquer um dos membros, o Conselho de Administração convocará, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da vacância, uma Assembleia Geral para deliberar sobre a eleição do substituto, que permanecerá no cargo até o final do mandato do conselheiro substituído.

Parágrafo 5º. O Presidente do Conselho de Administração será eleito pela Assembleia Geral, quando da eleição do Conselho de Administração, e será o responsável pela convocação, presidência e condução das atividades das Assembleias Gerais, bem como pela presidência e condução das reuniões do Conselho de Administração, coordenando as atividades do Conselho de Administração. O Presidente do Conselho de Administração não terá voto de desempate em qualquer matéria.

Parágrafo 6º. No caso de impedimento temporário do Presidente do Conselho de Administração, a Presidência do Conselho de Administração será exercida por membro do Conselho de Administração indicado pelos demais membros do Conselho de Administração.

Parágrafo 7º. Os cargos de presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma Pessoa.

Parágrafo 8º. Os membros do Conselho de Administração não poderão afastar-se do exercício de suas funções por mais de 60 (sessenta) dias corridos consecutivos sob pena de destituição pela Assembleia Geral, salvo no caso de licença concedida pelo próprio Conselho de Administração.

Artigo 14. As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas (i) ordinariamente, em periodicidade bimestral, de acordo com calendário aprovado pelo Conselho de Administração, independentemente de qualquer reunião extraordinária convocada em separado, ou (ii) extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo 1º. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração ou por quaisquer membros do Conselho de Administração, por meio de notificações escritas, entregues por carta ou e-mail a cada um dos conselheiros com aviso de recebimento, das quais constará necessariamente a Ordem do Dia, com pelo menos 7 (sete) dias úteis de antecedência para a primeira convocação e 4 (quatro) dias úteis de antecedência para a segunda e terceira convocação.

Parágrafo 2º. As reuniões do Conselho de Administração instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença da maioria de seus membros, sendo considerados presentes os conselheiros que, na ocasião, estejam representados, ou participem e votem na forma prevista no Parágrafo 8º e no Parágrafo 9º deste Artigo. Caso não haja quórum de instalação, a reunião do Conselho de Administração não será instalada, devendo o Presidente do Conselho de Administração ou qualquer outro membro do Conselho de Administração realizar nova convocação na forma prevista no Parágrafo 1º acima.

Parágrafo 3º. As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas, em segunda convocação, desde que observado o mesmo quórum previsto no Parágrafo 2º acima. Caso não haja quórum de instalação, a reunião do Conselho de Administração não será instalada, devendo o Presidente do Conselho de Administração ou qualquer outro membro do Conselho de Administração realizar nova convocação na forma prevista no Parágrafo 1º acima.

Parágrafo 4º. As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas, em terceira convocação, com a presença da maioria de seus membros, sendo que a presença do(s) membro(s) do Conselho de Administração indicado(s) por acionistas que não compareceu(ram) às reuniões (não instaladas) sob primeira e/ou segunda convocação não será exigida para fins de verificação do quórum de instalação.

Parágrafo 5º. Caso a reunião do Conselho de Administração seja instalada em segunda ou terceira convocação, nenhuma outra decisão poderá ser tomada em tal reunião, exceto com relação às matérias estabelecidas na notificação de primeira convocação da referida reunião.

Parágrafo 6º. Independentemente das formalidades previstas acima, serão consideradas regularmente convocadas as reuniões as quais comparecerem todos os membros do Conselho de Administração da Companhia, pessoalmente, ou representados, ou que participem e votem na forma prevista no Parágrafo 8º e no Parágrafo 9º deste Artigo.

Parágrafo 7º. As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração e secretariadas por quem ele indicar. No caso de ausência temporária do Presidente do Conselho de Administração, as reuniões serão presididas por qualquer outro membro do Conselho de Administração escolhido pela maioria dos votos dos demais membros do Conselho de Administração presentes à reunião.

Parágrafo 8º. As reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação e tal participação será considerada presença pessoal. Neste caso, os membros do Conselho de Administração que participarem remotamente de uma reunião deverão confirmar seus votos por meio de fac-símile ou correio eletrônico que identifique de forma inequívoca o remetente e a respectiva manifestação de voto.

Parágrafo 9º. Um conselheiro poderá ser representado por outro conselheiro nas reuniões do Conselho de Administração, desde que deixe instruções expressas por escrito acerca do voto a ser proferido em reunião, ou poderá votar por meio de carta, email, telegrama ou fax encaminhado ao Presidente do Conselho de Administração até a data da respectiva reunião.

Parágrafo 10º. Ao término da reunião, deverá ser lavrada ata no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração da Companhia, a qual deverá ser assinada por todos os conselheiros fisicamente presentes à reunião. Os votos proferidos na forma prevista no Parágrafo 8º e no Parágrafo 9º deste Artigo, deverão igualmente constar no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração, devendo a cópia da carta, fac-símile ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do conselheiro, ser juntada ao respectivo livro logo após a transcrição da ata. Deverão ser arquivadas no registro público de empresas mercantis e publicadas no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, no Diário do Comércio/MG e no Jornal O Dia/SP as atas de reunião do Conselho de Administração da Companhia que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

Parágrafo 11º. Os Diretores, auditores independentes e os membros de eventuais Comitês Consultivos de apoio instalados poderão ser convocados a participar das reuniões do Conselho de Administração, a fim de prestar eventuais esclarecimentos que sejam necessários.

Artigo 15. Compete ao Conselho de Administração, além de outras atribuições que lhe sejam atribuídas por lei e/ou por este Estatuto Social:

- a) convocar as Assembleias Gerais da Companhia;
- b) estabelecer os objetivos, a política e a orientação geral e estratégica dos negócios sociais da Companhia e de suas Controladas;
- c) aprovar ou alterar as diretrizes para exploração e administração da unidade industrial para fabricação de insulina e outros produtos biofarmacêuticos (“Empreendimento”) e para a administração da Companhia;
- d) aprovar a criação, extinção e modificação de endereços de filiais, desde que dentro do território nacional;
- e) aprovar a alteração da localização da planta e/ou de seus módulos, onde será construído o Empreendimento, para localidade fora do estado de Minas Gerais;
- f) aprovar todos e quaisquer contratos envolvendo a cessão ou alienação de tecnologia, incluindo cessão ou alienação de patentes, modelos de utilidade e marcas pela Companhia e/ou suas Controladas;
- g) aprovar e alterar o plano anual de negócios, o orçamento anual, e o cronograma financeiro e operacional da Companhia e de suas Controladas;
- h) aprovar a contratação, pela Companhia e/ou suas Controladas, de qualquer modalidade de empréstimo ou financiamento na qualidade de devedora, ou a oneração de bens e ativos, ou a emissão de qualquer título de dívida quando o somatório do endividamento total da Companhia, após a contratação do empréstimo ou financiamento, for superior a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) em uma operação ou série de operações relacionadas;
- i) aprovar a aquisição, alienação, cessão ou a outorga de opção de compra ou venda de quaisquer ativos, direitos, negócios ou bens da Companhia ou de suas Controladas, envolvendo valor acima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), em uma série de operações num período de 12 (doze) meses;
- j) aprovar a concessão de mútuos ou empréstimos por parte da Companhia ou de suas Controladas para (i) Afiliadas da Companhia; e/ou (ii) empregados, acionistas ou não da Companhia, que sejam parte de plano de opção de compra de ações da Companhia com valor agregado superior R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), em uma série de operações num período de 12 (doze) meses;
- k) aprovar investimentos e/ou desinvestimentos em bens de capital da Companhia e de suas Controladas que superem (i) o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por operação, sendo proibido o fracionamento de uma operação como forma de não atingir a alçada em questão; e (ii) o

valor global de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) em uma série de operações num período de 12 (doze) meses;

l) aprovar a celebração ou alteração de qualquer contrato com: (i) valor superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) por operação, sendo proibido o fracionamento de uma operação como forma de não atingir a alçada em questão; e (ii) valor global de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) em uma série de operações num período de 12 (doze) meses;

m) aprovar a criação de ônus em valor equivalente ao necessário à obtenção, pela Companhia, de qualquer modalidade de empréstimo ou financiamento na qualidade de devedora, ou a emissão de qualquer título de dívida pela Companhia superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) em uma série de operações relacionadas num período de 12 (doze) meses;

n) aprovar a contratação de seguros cujo prêmio seja superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);

o) deliberar sobre (i) aquisição, alienação ou oneração de participação da Companhia ou de suas Controladas em outras sociedades, como sócia quotista ou acionista, bem como a sua participação em consórcios e acordos de associação e/ou acordos de acionistas, e (ii) a constituição de sociedades, no Brasil ou no exterior, pela Companhia ou por suas Controladas;

p) definir o voto a ser proferido pela Companhia em assembleias gerais das suas Controladas nas matérias mencionadas no Artigo 11, alíneas “a” a “d”;

q) aprovar a formação de parcerias estratégicas, entendidas como toda e qualquer parceria: (a) com quaisquer terceiros que possa resultar na aquisição, compartilhamento, cessão ou alienação de tecnologias e processos relacionados ao objeto social da Companhia; (b) com fornecedores de insumos vitais para a execução do objeto social da Companhia;

r) autorizar a emissão de ações da Companhia, nos limites autorizados no Artigo 6º deste Estatuto Social, fixando as condições de emissão, inclusive, mas não se limitando, a preço e prazo de integralização;

s) deliberar sobre o estabelecimento de plano para aquisição, pela Companhia, de ações de sua própria emissão, ou sobre o lançamento de opções de venda e compra, referenciadas em ações de emissão da Companhia, para manutenção em tesouraria e/ou posterior cancelamento ou alienação;

t) aprovar qualquer emissão de ações de Afiliadas da Companhia para qualquer Pessoa;

u) nomear os auditores independentes da Companhia;

- v) aprovar a realização de negócios com Partes Relacionadas;
- w) aprovar a concessão de garantias pela Companhia e/ou pelas suas Controladas em favor de terceiros;
- x) eleger e destituir o Diretor Presidente e o Diretor Financeiro e de Relação com Investidores e fixar-lhes as funções;
- y) eleger e destituir os demais Diretores da Companhia e fixar-lhes as funções;
- z) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer outros atos;
- aa) manifestar-se sobre o relatório da administração, as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras previamente a sua submissão à Assembleia Geral, e examinar os balancetes mensais e trimestrais;
- bb) instalar, definir a composição, coordenação, organização e regimentos internos dos Comitês Consultivos;
- cc) aprovar a contratação de consultores externos para assessorar os Comitês Consultivos;
- dd) aprovar a divisão da remuneração global entre os órgãos da Administração (Conselho de Administração, Diretoria e Comitês Consultivos) considerando proposta encaminhada pelo Diretor Presidente e acompanhada do parecer do Comitê de RH e Remuneração;
- ee) estabelecer a remuneração individual dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria e dos Comitês Consultivos, respeitada a proposta aprovada nos termos da alínea “dd)” acima;
- ff) aprovar a outorga de opção de compra de ações a seus administradores e empregados, sem direito de preferência para os acionistas, nos termos dos planos aprovados em Assembleia Geral;
- gg) aprovar a obtenção de registro de oferta pública de ações da Companhia;
- hh) deliberar sobre a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, bem como sobre a emissão de commercial papers e bônus de subscrição;
- ii) definir lista tríplice de empresas especializadas em avaliação econômica de empresas para elaboração de laudo de avaliação das ações da Companhia nos casos de Oferta Pública de Aquisição de Ações para cancelamento de registro de companhia aberta ou para saída do BOVESPA MAIS;

jj) aprovar a criação e autorizar qualquer modificação da Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante; e

kk) deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pela Diretoria.

Parágrafo 1º. As operações previstas no Artigo 15, alíneas “i)” a “n)”, acima, que estejam previstas no plano anual de negócios da Companhia, serão consideradas previamente aprovadas pelo Conselho de Administração quando da aprovação do plano anual de negócios da Companhia, nos termos ali previstos, podendo a Diretoria celebrar os respectivos instrumentos independentemente de nova aprovação do Conselho de Administração, desde que os respectivos instrumentos estejam nos mesmo moldes e condições daqueles previstos no plano anual de negócios aprovado pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 2º. Exceto em relação às matérias previstas no Parágrafo 3º abaixo, as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria dos membros presentes, não computados os votos em branco, e não sendo atribuída ao voto de nenhum membro a qualidade de voto de desempate na hipótese em que haja empate no número de votos de uma determinada deliberação, salvo na hipótese prevista no Parágrafo 4º do Artigo 13.

Parágrafo 3º. O quórum de deliberação das matérias abaixo listadas será de maioria absoluta dos membros do Conselho de Administração, devendo contar, necessariamente, com ao menos um voto favorável proferido por membro não indicado pelo Bloco de Controle ou pelos Acionistas Controladores da Companhia:

a) aquisição, alienação ou oneração de participação societária pela Companhia ou por suas Controladas que (i) envolva Parte Relacionada, ou (ii) que signifique mudança no Segmento Preponderante de Atuação da Companhia, entendido como Segmento Preponderante de Atuação da Companhia a pesquisa e desenvolvimento, produção e comercialização de insulina humana e outros biofármacos, ou (iii) que não seja relacionada ao objeto social da Controlada, e

b) aquisição, alienação ou oneração de Controle de Controladas desde que tal operação envolva valores superiores a 20% (vinte por cento) do ativo total da Companhia.

Artigo 16. Na omissão do presente Estatuto Social, aplicar-se-ão, no que couber, ao Conselho de Administração as disposições procedimentais da Lei das Sociedades por Ações aplicáveis às Assembleias Gerais.

Seção II

Diretoria

Artigo 17. A Diretoria da Companhia será composta por, no mínimo, 3 (três) membros e, no máximo, 9 (nove) membros, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Financeiro e de Relação com Investidores, um Diretor de Tecnologia e, conforme aplicável, os demais serão um Diretor Comercial, um Diretor de Operações, um Diretor de Gestão de Processos e Informações, um Diretor Médico, um Diretor de Recursos Humanos e um Diretor Legal e de Compliance.

Parágrafo 1º. Os Diretores serão eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição. A Diretoria deverá ser constituída por profissionais de comprovada experiência e capacidade de atuação em sua respectiva área de responsabilidade, devendo tais profissionais atender aos requisitos estabelecidos na lei e no Estatuto Social para o exercício de suas funções, observado ainda o disposto em acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia.

Parágrafo 2º. Os Diretores poderão ser destituídos a qualquer tempo pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 3º. Em caso de vacância de cargo de Diretor Presidente será imediatamente convocada uma Reunião do Conselho de Administração para a eleição do substituto. No caso dos demais diretores, o Diretor Presidente cumulará o cargo do Diretor vacante até que o Conselho seja convocado para eleger seu substituto que completará o mandato do antecessor.

Parágrafo 4º. O mandato dos membros da Diretoria se estenderá até a investidura dos respectivos sucessores, exceto se de outra forma for deliberado em Reunião do Conselho de Administração.

Parágrafo 5º. Os Diretores poderão cumular funções no âmbito da Diretoria.

Artigo 18. Os Diretores não poderão afastar-se do exercício de suas funções por mais de 30 (trinta) dias corridos consecutivos sob pena de perda de mandato, salvo caso de licença concedida pela própria Diretoria ou pelo Conselho de Administração.

Artigo 19. A Diretoria reunir-se-á por convocação de seu Diretor Presidente ou pelo Diretor Financeiro, sempre que os interesses sociais o exigirem, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, mediante carta com aviso de recebimento, fax ou mensagem eletrônica. A presença de todos os Diretores permitirá a realização das reuniões da Diretoria independentemente de convocação. As reuniões serão instaladas com a presença da maioria de seus membros, devendo estar presentes o Diretor Presidente e o Diretor Financeiro e de Relação com Investidores, sendo as respectivas deliberações tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes, não computados os votos em

branco, ressalvado que, no caso de empate, será atribuído ao Diretor Presidente o voto qualificado para aprovar ou rejeitar a matéria em discussão.

Parágrafo 1º. As reuniões da Diretoria serão presididas pelo Diretor Presidente.

Parágrafo 2º. Das reuniões da Diretoria serão lavradas atas em livro competente, assinadas por todos os Diretores presentes.

Artigo 20. Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais, por lei ou por este Estatuto Social, seja atribuída a competência à Assembleia Geral ou ao Conselho de Administração.

Parágrafo Único. No exercício de suas funções, os Diretores poderão realizar todas as operações e praticar todos os atos necessários à consecução dos objetivos de seu cargo, observadas as disposições deste Estatuto Social quanto à forma de representação, à alçada para a prática de determinados atos e à orientação geral dos negócios estabelecida pelo Conselho de Administração.

Artigo 21. Compete, ainda, à Diretoria:

- a) cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- b) cumprir o plano anual de negócios e o orçamento anual da Companhia;
- c) representar a Companhia, ativa e passivamente, em conformidade com as atribuições e poderes estabelecidos neste Estatuto Social e pela Assembleia Geral;
- d) submeter, anualmente, à apreciação do Conselho de Administração, o Relatório da Administração e as contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de destinação dos lucros apurados no exercício anterior;
- e) elaborar e propor, ao Conselho de Administração, o plano de negócio, o cronograma financeiro e operacional, bem como o orçamento anual da Companhia e de suas Controladas;
- f) decidir sobre qualquer assunto que não seja de competência privativa da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração;
- g) apresentar, mensal e trimestralmente, ao Conselho de Administração, o balancete econômico-financeiro e patrimonial detalhado da Companhia e suas Controladas.

Parágrafo 1º. Compete ao Diretor Presidente:

- a) coordenar a ação dos demais Diretores;
- b) dirigir a execução das atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia e de suas Controladas, bem como das demais atribuições que lhe venham a ser estabelecidas pelo Conselho de Administração;
- c) planejar, coordenar, organizar, supervisionar e dirigir as atividades da Companhia e de suas Controladas;
- d) convocar e presidir, isoladamente ou em conjunto, as reuniões da Diretoria;
- e) manter os membros do Conselho de Administração informados sobre as atividades da Companhia e o andamento de suas operações;
- f) selecionar e indicar ao Comitê de RH e Remuneração, caso em operação, candidatos aos cargos de Diretores, com exceção do Diretor Financeiro e de Relação com Investidores;
- g) tomar ciência e monitorar as informações prestadas pelo Diretor Financeiro e de Relações com Investidores aos investidores, à CVM, ao Banco Central do Brasil, às bolsas de valores e mercados de balcão em que a Companhia tenha valores mobiliários de sua emissão admitidos à negociação, bem como aos demais órgãos e instituições mencionados na alínea “n” do Parágrafo 2º abaixo;
- h) propor a divisão da remuneração global aprovada pela Assembleia Geral entre os órgãos da Administração (Conselho de Administração, Diretoria e Comitês Consultivos) ao Conselho de Administração, acompanhada do parecer do Comitê de RH e Remuneração;
- i) exercer a supervisão geral das competências e atribuições da Diretoria; e
- j) exercer outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 2º. Compete ao Diretor Financeiro: e de Relação com Investidores:

- a) atuar juntamente com o Diretor Presidente na supervisão dos negócios e atividades da Companhia;
- b) administrar e supervisionar as áreas contábil e fiscal da Companhia;
- c) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar a área financeira da Companhia;

- d) controlar o cumprimento dos compromissos financeiros da Companhia no que se refere aos aspectos legais, administrativos, orçamentários, fiscais e contratuais;
- e) elaborar, em conjunto com o Diretor Presidente, a prestação de contas das atividades da Diretoria para encaminhamento ao Conselho de Administração, bem como as demonstrações financeiras;
- f) gerir os serviços de tesouraria da Companhia;
- g) responsabilizar-se pela contabilidade da Companhia;
- h) acompanhar o orçamento financeiro, a gestão de ativos e fluxo de caixa da Companhia;
- i) avaliar, acompanhar e supervisionar o orçamento financeiro, gestão de ativos, investimentos e fluxo de caixa das Controladas e coligadas da Companhia;
- j) dimensionar o quadro de pessoal, juntamente com o Diretor Presidente, em conformidade com as necessidades funcionais;
- k) planejar, implementar e coordenar a política financeira da Companhia, bem como gerenciar seu relacionamento com instituições financeiras em geral;
- l) participar da elaboração e do controle do plano de negócios e do orçamento anual;
- m) divulgar os atos ou fatos relevantes ocorridos nos negócios da Companhia;
- n) representar isoladamente a Companhia perante os órgãos de controle e demais instituições que atuam no mercado de capitais (incluindo Comissão de Valores Mobiliários - CVM, Banco Central do Brasil, entidades administradoras de mercados organizados de valores mobiliários, instituição escrituradora das ações de emissão da Companhia, entidades administradoras de mercados de balcão organizados), competindo-lhe prestar informações aos investidores, à CVM, ao Banco Central do Brasil, às bolsas de valores e mercados de balcão em que a Companhia tenha valores mobiliários de sua emissão admitidos à negociação, bem como demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, conforme legislação aplicável, no Brasil e no exterior;
- o) executar e acompanhar a Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante;
- p) revisar e coordenar a elaboração do formulário de referência da Companhia, bem como demais documentos exigidos pela regulamentação aplicável às companhias abertas;

q) tomar todas as providências necessárias para manter atualizado o registro de companhia aberta perante a CVM; e

r) exercer outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas pelo Conselho de Administração.

Artigo 22. Observadas as disposições contidas no presente Estatuto Social, em especial o previsto nos parágrafos abaixo, a representação ativa e passiva da Companhia, em juízo ou fora dele, caberá a:

a) quaisquer 2 (dois) Diretores, em conjunto; ou

b) 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador constituído na forma do Parágrafo 6º abaixo; ou

c) 2 (dois) procuradores em conjunto constituídos na forma do Parágrafo 6º abaixo.

Parágrafo 1º. A representação da Companhia caberá isoladamente ao Diretor Financeiro e de Relações com Investidores na prática dos atos previstos no Artigo 21, Parágrafo 2º, alínea “n)”, acima.

Parágrafo 2º. Para a prática dos atos listados abaixo, a representação da Companhia caberá isoladamente ao: (i) Diretor Financeiro e de Relação com Investidores; ou (ii) procurador, constituído na forma do Parágrafo 6º abaixo, desde que a prática de referidos atos não gere e não possa gerar obrigações pecuniárias para a Companhia:

a) requisitar e retirar talões de cheque;

b) atuar perante as Receitas Fazendárias da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, sendo vedada a assunção de obrigação de qualquer natureza; e

c) atuar perante Instituições Financeiras, de Direito Privado ou Público, sendo vedada a assunção de obrigação de qualquer natureza.

Parágrafo 3º. Para a prática dos atos listados abaixo, a representação da Companhia será realizada nos termos das alíneas “a” ou “b” do caput deste Artigo, devendo contar necessariamente com a presença: (i) do Diretor Financeiro e de Relação com Investidores em conjunto com outro Diretor ou procurador, constituído na forma do Parágrafo 6º abaixo; ou (ii) do Diretor Presidente em conjunto com outro Diretor ou procurador, constituído na forma do Parágrafo 6º abaixo; para a prática dos seguintes atos:

- a) celebrar contratos e/ou assumir obrigações de até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), em uma série de operações relacionadas num período de 12 (doze) meses;
- b) assinar, emitir e endossar cheques, notas promissórias ou outros títulos de crédito, endossar ou aceitar duplicatas ou outros títulos de crédito de até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), em uma série de operações relacionadas num período de 12 (doze) meses;
- c) dar e receber quitação e exoneração de obrigações cujos valores alcancem, de até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), em uma série de operações relacionadas num período de 12 (doze) meses;
- d) realizar transferências bancárias ou pagamentos bancários, inclusive por meio eletrônico, para contas bancárias de titularidade diversa da Companhia, inclusive entre sociedades participantes do mesmo grupo societário/econômico, cujos valores alcancem até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), em uma série de operações relacionadas num período de 12 (doze) meses;
- e) aprovar a realização de investimento e/ou desinvestimento em bens de capital cujos valores alcancem até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), em uma série de operações relacionadas num período de 12 (doze) meses; e
- f) celebrar os instrumentos relativos às operações previstas no Artigo 15, alíneas “i)” a “n)”, acima, na forma do Artigo 15, Parágrafo 1º, acima.

Parágrafo 4º. Os atos indicados acima cujos valores sejam superiores aos estabelecidos nas alíneas “a” a “e” acima, dependerão de aprovação prévia pelo Conselho de Administração da Companhia.

Parágrafo 5º. Para fins de cômputo de valores individuais ou agregados inerentes a questões inter-relacionadas (não previstas no plano anual de negócios ou não contratadas anterior e regularmente) a serem considerados para verificação de necessidade de anuência do Conselho de Administração nos termos do Parágrafo 3º acima, incluindo e considerando-se a representação da Companhia por Diretores e/ou procuradores autorizados, deverão ser computados e considerados cumulativamente as obrigações e atos praticados pelos Diretores e/ou procuradores.

Parágrafo 6º. Os mandatos em nome da Companhia somente poderão ser outorgados mediante assinatura de 2 (dois) Diretores, exceto aqueles para fins judiciais, os quais poderão ser outorgados por 1 (um) Diretor, isoladamente. Os mandatos deverão sempre especificar os poderes conferidos e, com exceção daqueles outorgados para fins judiciais, terão prazo de validade limitado a até 1 (um) ano.

Parágrafo 7º. Ressalvado o disposto no item “i)” do Parágrafo 3º acima, para a celebração dos atos constantes do Parágrafo 1º, do Parágrafo 2º e do Parágrafo 3º, a outorga do mandato de, ao menos, um dos procuradores, deverá contar com a assinatura do Diretor Financeiro e de Relação com

Investidores. Os instrumentos de mandato deverão enumerar, de forma específica, os poderes outorgados, não sendo admitidas procurações com outorga de poderes genéricos.

Parágrafo 8º. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer acionista, Diretor, procurador ou funcionário que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhos aos objetivos sociais, tais como conceder fianças, avais, ou qualquer outra forma de garantia, bem como onerar ou alienar bens imóveis da Companhia, salvo quando expressamente autorizados pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO V

CONSELHO FISCAL

Artigo 23. O Conselho Fiscal terá caráter não permanente, sendo instalado nos exercícios sociais em que houver solicitação dos acionistas, conforme previsto em lei.

Parágrafo 1º. O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição, com as atribuições e prazos previstos em lei.

Parágrafo 2º. A posse dos membros do Conselho Fiscal será feita mediante a assinatura de termo respectivo, em livro próprio.

Parágrafo 3º. A posse dos membros do Conselho Fiscal estará condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Membros do Conselho Fiscal, nos termos do disposto no Regulamento do BOVESPA MAIS, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

Parágrafo 4º. Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, pelos respectivos suplentes.

Parágrafo 5º. Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar. Não havendo suplente, a Assembleia Geral será convocada para proceder à eleição de membro para o cargo vago.

Parágrafo 6º. Não poderá ser eleito para o cargo de membro do Conselho Fiscal da Companhia aquele que mantiver vínculo com sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, estando vedada, entre outros, a eleição da Pessoa que: (a) seja empregado, acionista ou membro de órgão da administração, técnico ou fiscal de concorrente ou de controlador ou controlada de concorrente; (b) seja cônjuge ou parente até 2º (segundo) grau de membro de órgão da administração, técnico ou fiscal de concorrente ou de controlador ou controlada de concorrente.

Parágrafo 7º. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será estabelecida pela Assembleia Geral que os eleger, observado o disposto no Parágrafo 3º do Artigo 162 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 8º. As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser realizadas por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação. Tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião. Nesse caso, os membros do Conselho Fiscal que participarem remotamente da reunião deverão expressar e formalizar seus votos, ou pareceres por meio de carta, fac-símile ou correio eletrônico digitalmente certificado.

Parágrafo 9º. Todas as deliberações do Conselho Fiscal constarão de atas lavradas no respectivo livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal e assinadas pelos presentes.

CAPÍTULO VI COMITÊS CONSULTIVOS

Artigo 24. A Companhia poderá contar com comitês consultivos de apoio à Administração com o objetivo de incorporar experiências e especialidades na gestão da Companhia (“Comitês Consultivos”), incluindo, mas não se limitando, os seguintes Comitês Consultivos: (a) Comitê de Estratégia; (b) Comitê de Novos Negócios; (c) Comitê de RH e Remuneração; (d) Comitê de Finanças; (e) Comitê de Auditoria; (f) Comitê de Fabricação e Tecnologia; (g) Comitê de Corporate Affairs e Relações Institucionais; e (h) Comitê de Assuntos Médicos e Regulatórios. O Conselho de Administração definirá a época de instalação de cada um dos Comitês Consultivos, determinando sua composição, remuneração, coordenação e outras questões específicas.

Parágrafo 1º. Para permitir o bom funcionamento dos Comitês Consultivos, a Administração da Companhia manterá os membros dos Comitês Consultivos permanentemente informados acerca do andamento dos negócios sociais da Companhia, de suas operações em curso e dos negócios a realizar. Os Comitês Consultivos, por sua vez, deverão permanentemente prestar contas ao Conselho de Administração, com o envio de relatórios periódicos sobre os trabalhos e assuntos em andamento ou a serem desenvolvidos, bem como atas das reuniões dos respectivos Comitês Consultivos, devendo seus membros, sempre que solicitado, comparecer às Assembleias Gerais e reuniões do Conselho de Administração e prestar informações.

Parágrafo 2º. Os membros dos Comitês Consultivos poderão ou não ser remunerados, de acordo com o deliberado pelo Conselho de Administração. Caso um membro de qualquer dos Comitês Consultivos já seja remunerado de alguma forma pela Companhia, seja salário, pró-labore, ou qualquer outra forma de contraprestação paga pela Companhia pelos serviços prestados a esta, será vedada a percepção de remuneração por este membro em razão das funções exercidas no Comitê Consultivo. Em hipótese alguma um membro de um Comitê Consultivo poderá receber remuneração por ocupar referido cargo, caso já receba remuneração na qualidade de membro do

Conselho de Administração, da Diretoria ou de outro Comitê Consultivo da Companhia, conforme aplicável.

Parágrafo 3º. As atribuições e reuniões de cada Comitê Consultivo serão gerenciadas por um dos seus membros, escolhido por maioria dos votos dos membros do respectivo Comitê Consultivo.

Parágrafo 4º. Os Comitês Consultivos poderão, mediante recomendação da maioria dos seus membros, solicitar a contratação de consultores externos para assessorá-los nos seus trabalhos, a qual deverá ser previamente aprovada pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 5º. Poderão comparecer às reuniões de cada um dos Comitês Consultivos, na qualidade de observador, com direito a voz, porém sem direito a voto, o Diretor Presidente da Companhia e eventuais observadores indicados pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 6º. Os Comitês Consultivos não terão poder deliberativo ou de gestão, e serão destinados a auxiliar o Conselho de Administração no exercício de suas funções. As recomendações dos Comitês Consultivos não vincularão, de forma alguma, a Companhia ou qualquer órgão de sua administração.

CAPÍTULO VII

EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

Artigo 25. O exercício social terá início em 1º janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado, a serem apresentadas ao Conselho de Administração e à Assembleia Geral.

Parágrafo 1º. Fará parte das demonstrações financeiras do exercício, proposta da administração sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido, com observância do disposto neste Estatuto Social e na lei.

Parágrafo 2º. A Companhia deverá levantar balancetes mensais e trimestrais, em cumprimento a requisitos legais ou para atender a interesses societários, inclusive para a distribuição de dividendos intermediários ou intercalares, os quais, caso distribuídos, poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório abaixo referido, observados os limites e procedimentos previstos na legislação aplicável.

Artigo 26. Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para o imposto sobre a renda e contribuição social sobre o lucro.

Parágrafo 1º. O lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação:

- a) 5% (cinco por cento) será aplicado antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social. No exercício em que o saldo da reserva legal acrescido do montante das reservas de capital, de que trata o Parágrafo 1º do Artigo 182 da Lei das Sociedades por Ações, exceder 30% (trinta por cento) do capital social, não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para a reserva legal;
- b) uma parcela destinada ao pagamento do dividendo anual mínimo obrigatório aos acionistas, não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido apurado no exercício, observado o disposto no Artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações; e
- c) o saldo remanescente, depois de atendidas as disposições legais, deverá ser distribuído como dividendo, nos termos do Parágrafo 6º, do Artigo 202, da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 2º. A Assembleia Geral poderá deliberar sobre a capitalização de reservas de lucros ou de capital, inclusive as instituídas em balanços intermediários, observada a legislação aplicável.

Parágrafo 3º. Os dividendos, salvo deliberação em contrário, serão pagos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data da deliberação de sua distribuição e, em qualquer caso, dentro do exercício social.

Artigo 27. Observadas as disposições legais pertinentes, a Companhia poderá pagar a seus acionistas, por deliberação da Assembleia Geral, juros sobre o capital próprio, os quais poderão ser imputados ao valor do dividendo mínimo obrigatório previsto neste Estatuto Social.

Parágrafo Único. O pagamento efetivo dos juros sobre o capital próprio, tendo ocorrido o creditamento no decorrer do exercício social, dar-se-á por deliberação do Conselho de Administração, no curso do exercício social ou no exercício seguinte.

CAPÍTULO VIII

ALIENAÇÃO DO CONTROLE ACIONÁRIO, CANCELAMENTO DO REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA E SAÍDA DO BOVESPA MAIS

Artigo 28. Para fins deste Estatuto Social, os termos com iniciais maiúsculas deste Capítulo VIII que não estejam expressamente definidos neste Estatuto Social terão os significados previstos no Regulamento do BOVESPA MAIS.

Artigo 29. A Alienação de Controle da Companhia, direta ou indiretamente tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição,

suspensiva ou resolutiva, de que o Adquirente se obrigue a efetivar oferta pública de aquisição das ações dos demais acionistas da Companhia, observando as condições e os prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento do BOVESPA MAIS, de forma a assegurar-lhes tratamento igualitário àquele dado ao Acionista Controlador Alienante.

Parágrafo Único. A oferta pública referida neste Artigo 29 será exigida ainda:

- a) quando houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, que venha a resultar na Alienação do Controle da Companhia; ou
- b) em caso de alienação do controle de sociedade(s) que detenha(m) o Poder de Controle da Companhia, sendo que, nesse caso, o Acionista Controlador Alienante ficará obrigado a declarar à B3 o valor atribuído à Companhia nessa alienação e anexar documentação que comprove esse valor.

Artigo 30. Aquele que adquirir o Poder de Controle, em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o Acionista Controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a:

- a) efetivar a oferta pública referida no Artigo 29 acima; e
- b) pagar, nos termos a seguir indicados, quantia equivalente à diferença entre o preço da oferta pública e o valor pago por ação eventualmente adquirida em mercado administrado pela B3 nos 6 (seis) meses anteriores à data da aquisição do Poder de Controle, devidamente atualizado até a data do pagamento. Referida quantia deverá ser distribuída entre todas as Pessoas que venderam ações da Companhia nos pregões em que o Adquirente realizou as aquisições, proporcionalmente ao saldo líquido vendedor diário de cada uma, cabendo à B3 operacionalizar a distribuição, nos termos de seus regulamentos.

Artigo 31. A Companhia não registrará qualquer transferência de ações para o Adquirente ou para aquele(s) que vier(em) a deter o Poder de Controle, enquanto este(s) não subscrever(em) o Termo de Anuência dos Controladores a que se refere o Regulamento do BOVESPA MAIS.

Artigo 32. Nenhum acordo de acionistas que disponha sobre o exercício do Poder de Controle poderá ser registrado na sede da Companhia enquanto os seus signatários não subscreverem o Termo de Anuência dos Controladores a que se refere o Regulamento do BOVESPA MAIS.

Artigo 33. Na oferta pública de aquisição de ações, a ser feita pelo Acionista Controlador ou pela Companhia, para o cancelamento do registro de companhia aberta, o preço mínimo a ser ofertado deverá corresponder ao Valor Econômico apurado no laudo de avaliação elaborado nos termos do Artigo 35 a seguir, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Artigo 34. A saída da Companhia do BOVESPA MAIS deverá ser (i) previamente aprovada em Assembleia Geral; e (ii) comunicada à B3 por escrito com antecedência prévia de 30 (trinta) dias.

Parágrafo 1º. Caso seja deliberada a saída da Companhia do BOVESPA MAIS para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ser negociados fora do BOVESPA MAIS, ou em virtude de operação de reorganização societária, na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no BOVESPA MAIS no prazo de 120 (cento e vinte) dias contado da data da assembleia geral que aprovou a referida operação, o Acionista Controlador deverá efetivar oferta pública de aquisição das ações pertencentes aos demais acionistas da Companhia, no mínimo, pelo respectivo Valor Econômico, a ser apurado em laudo de avaliação elaborado nos termos do Artigo 35 deste Estatuto Social, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Parágrafo 2º. O Acionista Controlador estará dispensado de proceder à oferta pública de aquisição de ações referida no Parágrafo 1º acima se a Companhia sair do BOVESPA MAIS em razão da celebração do contrato de participação da Companhia no segmento especial da B3 denominado Novo Mercado (“Novo Mercado”) ou se a companhia resultante de reorganização societária obtiver autorização para negociação de valores mobiliários no Novo Mercado, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da Assembleia Geral que aprovou a referida operação.

Parágrafo 3º. O Acionista Controlador poderá, ainda, ser dispensado de proceder à oferta pública, referida no Parágrafo 1º acima, se a Companhia sair do BOVESPA MAIS em razão de assinatura do contrato de participação da Companhia em um dos outros segmentos especiais da B3 denominados BOVESPA MAIS – Nível 2 ou Nível 2 de Governança Corporativa; ou se a companhia resultante da operação de reorganização societária, tiver os valores mobiliários de sua emissão admitidos à negociação, no prazo de 120 (cento e vinte) dias referido no Parágrafo 2º acima, em um dos segmentos mencionados anteriormente, mediante:

- a) anuência expressa da totalidade dos acionistas; ou
- b) deliberação da maioria dos votos dos acionistas representantes das Ações em Circulação presentes em Assembleia Geral, que, se instalada em primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total das Ações em Circulação, ou que, se instalada sem segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes das Ações em Circulação.

Artigo 35. O laudo de avaliação referido no Artigo 33 e no Parágrafo 1º do Artigo 34 deste Estatuto Social deverá ser elaborado por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão da Companhia, de seus Administradores e/ou do(s) Acionista(s) Controlador(es), além de satisfazer os requisitos do Parágrafo 1º do Artigo 8º da Lei das Sociedades por Ações e conter a responsabilidade prevista no Parágrafo 6º desse mesmo Artigo.

Parágrafo Único. A escolha da instituição ou empresa especializada responsável pela determinação do Valor Econômico da Companhia é de competência privativa da Assembleia Geral, a partir da apresentação, pelo Conselho de Administração, de lista tríplice, devendo a respectiva deliberação, não se computando os votos em branco, ser tomada pela maioria dos votos dos acionistas representantes das Ações em Circulação presentes naquela assembleia, que, se instalada em primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de Ações em Circulação, ou que, se instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes das Ações em Circulação.

Artigo 36. A Alienação de Controle da Companhia que ocorrer nos 12 (doze) meses subsequentes à sua saída do BOVESPA MAIS obrigará o Acionista Controlador Alienante e o Adquirente, conjunta e solidariamente, a oferecer aos demais acionistas detentores de ações ordinárias a aquisição de suas ações pelo preço e nas condições obtidas pelo Acionista Controlador Alienante na alienação de suas próprias ações, devidamente atualizado, observando-se as mesmas regras aplicáveis às Alienações de Controle previstas na Seção VIII do Regulamento do BOVESPA MAIS.

Artigo 37. A saída da Companhia do BOVESPA MAIS em razão de descumprimento de obrigações constantes do Regulamento do BOVESPA MAIS está condicionada à efetivação de oferta pública de aquisição de ações, no mínimo, pelo Valor Econômico das ações, a ser apurado em laudo de avaliação de que trata o Artigo 35 deste Estatuto Social, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Parágrafo Único. O Acionista Controlador deverá efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no caput deste Artigo.

CAPÍTULO IX

ARBITRAGEM

Artigo 38. A Companhia, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações, na lei aplicável, no Estatuto Social da Companhia, em acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do BOVESPA MAIS, do Regulamento de Sanções, do Regulamento de Arbitragem e do Contrato de Participação no BOVESPA MAIS (“Litígio”).

Parágrafo 1º. Quaisquer Litígios deverão ser comunicados por escrito por uma parte à outra e as partes envidarão seus melhores esforços para dirimi-los de modo amigável por meio de negociações diretas mantidas de boa-fé, em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis contado da data do recebimento da comunicação aqui mencionada.

Parágrafo 2º. Não havendo acordo, tal Litígio será dirimido pela Câmara de Arbitragem do Mercado de acordo com o Regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado instituída pela B3 (“Regulamento da Câmara”).

Parágrafo 3º. O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros fluentes na língua portuguesa, escrita e falada, devendo um deles ser indicado pelas partes integrantes do polo ativo, em conjunto, um pelas partes integrantes do polo passivo, em conjunto, e o terceiro nomeado pelos dois primeiros árbitros, sendo certo que este último árbitro presidirá o tribunal arbitral. Caso os dois primeiros árbitros não cheguem a um consenso com relação à indicação do terceiro árbitro no prazo de 15 (quinze) dias, referido árbitro deverá ser indicado pelo presidente da Câmara de Arbitragem do Mercado.

Parágrafo 4º. A arbitragem realizar-se-á na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, e será conduzida em caráter confidencial e na língua portuguesa.

Parágrafo 5º. Na maior amplitude facultada por lei, as partes renunciam ao direito de ajuizar quaisquer recursos contra, inclusive, mas sem limitação, a sentença arbitral, bem como de arguir quaisquer exceções contra sua execução. A execução do laudo arbitral poderá ser pleiteada a quaisquer tribunais competentes, sendo que a sentença arbitral deverá ser proferida em território brasileiro e terá caráter definitivo, obrigando as partes e seus sucessores, a qualquer título.

Parágrafo 6º. Para fins exclusivamente de qualquer medida coercitiva ou procedimento cautelar, de natureza preventiva, provisória ou permanente, as partes elegem o foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo 7º. Exceto pelos honorários dos respectivos advogados, os quais serão arcados por cada uma das partes individualmente, todas as demais despesas e custos de arbitragem serão suportados por qualquer uma das partes ou por ambas, conforme o tribunal arbitral venha a determinar.

CAPÍTULO X

DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 39. A Companhia dissolver-se-á e entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral, que estabelecerá a forma de liquidação, elegerá o liquidante e, se pedido pelos acionistas, na forma da lei, instalará o Conselho Fiscal, para o período da liquidação, elegendo seus membros e fixando-lhes as respectivas remunerações.

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 40. Os acionistas e, no que aplicável, a Companhia e os administradores, respeitarão os termos e condições de acordo de acionistas arquivados na sede da Companhia. É expressamente vedado aos integrantes da mesa Diretora da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração: (i) acatar declaração de voto de qualquer acionista, signatário de acordo de acionistas devidamente arquivado na sede social, que for proferida em desacordo com o que tiver sido ajustado no referido acordo de acionistas; ou (ii) acatar declaração de voto de qualquer membro do Conselho de Administração eleito nos termos de acordo de acionistas devidamente arquivado na sede da social, que for proferida em desacordo com o que tiver ajustado no referido acordo de acionistas; sendo também expressamente vedado à Companhia aceitar e proceder à transferência de ações e/ou à oneração e/ou à cessão de direito de preferência à subscrição de ações e/ou de outros valores mobiliários que não respeitar aquilo que estiver previsto e regulado em Acordo de Acionistas.

* _ * _ * _ *

